

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI

PEDRO ERNESTO BARBOSA BRAGA

**A APLICAÇÃO DE UMA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA SIMPLIFICADA
E EFICIENTE ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE PRESUPOSTOS DA
CIÊNCIA ECONÔMICA E DE EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS**

TERESINA

2017

PEDRO ERNESTO BARBOSA BRAGA

**A APLICAÇÃO DE UMA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA SIMPLIFICADA
E EFICIENTE ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE PRESUPOSTOS DA
CIÊNCIA ECONÔMICA E DE EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação Superior apresentado como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito, na Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Campus Poeta Torquato Neto, Teresina.

ORIENTADOR: Prof. Mestre Fábio de Holanda Monteiro.

TERESINA

2017

PEDRO ERNESTO BARBOSA BRAGA

**A APLICAÇÃO DE UMA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA SIMPLIFICADA
E EFICIENTE ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE PRESUPOSTOS DA
CIÊNCIA ECONÔMICA E DE EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Bacharel em
Direito da Universidade Estadual do Piauí,
como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em: ____/____/2017.

BANCA EXAMINADORA

Professor Mestre Fábio de Holanda Monteiro (Universidade Estadual do Piauí)
(Orientador)

1º Examinador

2º Examinador

A minha família, razão de minha existência. A Deus.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha aos meus pais, por tudo que fizeram por mim.

Agradeço aos professores que me auxiliaram nessa jornada e me passaram ensinamentos ate mesmo além do Direito.

Agradeço especialmente ao professor Fábio de Holanda Monteiro, pela orientação que tornou possível este momento.

“Feliz aquele que transfere o que sabe e
aprende o que ensina.”

Cora Coralina

RESUMO

A aplicação de uma legislação tributária simplificada e eficiente pode auxiliar a situação econômica e fiscal brasileira se utilizando de experiências internacionais com o tema, com a finalidade de debater o proveito de experiências e resultados de legislações tributárias em outras nações para o estudo do tema com base no direito comparado é o objetivo desse trabalho. O desenvolvimento deste estudo será através da pesquisa exploratória. Para o desenvolvimento do presente trabalho foi utilizada pesquisa bibliográfica, essa se baseou na coleta do material para uma fundamentação teórica e, posteriormente, uma triagem e leitura do que mais interessar ao tema. Em virtude da grande importância do sistema de impostos e legislação tributária para o desenvolvimento econômico e social de uma nação, esse estudo surgiu, com o intuito de apresentar medidas práticas para a formação de uma legislação tributária que seja o mais eficiente possível, para tanto se destacou teses econômicas e aplicações práticas de seus postulados em legislações de outros países buscando encontrar o melhor equilíbrio entre a teoria e a aplicação no mundo real.

Palavras-Chaves: Legislação Tributária; Simplificação; Eficiência.

ABSTRACT

The application of a simplified and efficient tax legislation can help the Brazilian economic and fiscal situation by using international experiences with the theme, in order to discuss the benefits of experiences and results of tax legislation in other nations to study the subject based in comparative law is the purpose of this work. The development of this study will be through exploratory research. For the development of the present work a bibliographical research was used, this one was based on the collection of the material for a theoretical foundation and, later, a sorting and reading of what more interested to the subject. Due to the great importance of the tax system and tax legislation for the economic and social development of a nation, this study arose with the intention of presenting practical measures for the formation of tax legislation that is as efficient as possible, so that highlighted economic theses and practical applications of his postulates in legislations of other countries seeking to find the best balance between theory and application in the real world.

Keywords: Tax Legislation; Simplification; Efficiency.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Investidor Global, relação entre austeridade e crescimento da Irlanda, 2015	45
--	----

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Estimativas da Heritage Foundation e do FMI (fundo monetário internacional) para a relação entre a abertura comercial e a taxa de desemprego, 2015.....	26
Figura 2: ilustração sobre a curva de laffer, 2008	43

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. A LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA E A CIÊNCIA ECONÔMICA.....	15
2.1. O SISTEMA TRIBUTARIO E A ECONÔMIA	16
3. A LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA BRASILEIRA E SEU IMPACTO NA ECONÔMIA NACIONAL	19
3.1. O PROBLEMA DAS TARIFAS DE IMPORTAÇÃO	23
3.2. O PROBLEMA DO IMPOSTO SOBRE HERANÇA	27
3.3. O PROBLEMA DOS IMPOSTOS SOBRE CONSUMO	29
3.4. O PROBLEMA DO IMPOSTO DE RENDA.....	33
3.5. O PROBLEMA DA TAXAÇÃO SOBRE INVESTIMENTOS.....	36
3.6. O PROBLEMA DA PROPOSTA DE IMPOSTO ÚNICO	40
4. PROPOSTA PARA UMA REFORMA TRIBUTARIA	42
4.1. A CURVA DE LAFFER COMO BASE DE UMA REFORMA TRIBUTARIA.....	42
4.2. IMPOSTO DE RENDA SOBRE PESSOA FISICA	48
4.3. IMPOSTO SOBRE CONSUMO.....	50
4.4. IMPOSTO SOBRE EMPRESAS.....	52
5. CONCLUSÃO	54
REFERÊNCIAS.....	56
ANEXOS	59
ANEXO 1.....	59
ANEXO 2.....	65

1. INTRODUÇÃO

O direito tributário regula a forma como o estado interage com seus cidadãos no que diz respeito à cobrança e a fiscalização dos tributos. A legislação tributária vigente em um país abarca significativa importância em seu desenvolvimento econômico e social, tal importância já foi reiteradas vezes exposta por meio das mudanças consideráveis causadas por reformas tributárias ao redor do mundo, tais exemplos são valiosos, pois eles e os estudos nos quais se baseiam nos fornecem um caminho estável em direção a um futuro melhor.

Desta forma uma legislação tributária baseada tanto em estudos econômicos corroborados quanto na aprendizagem fornecida por experiências internacionais com o tema nos leva a um caminho estável na busca da prosperidade de um povo pois nos fornecem informações valiosas tanto no campo teórico como no prático evitando assim erros na formulação e execução de propostas visando o máximo de eficácia na resolução dos problemas a que se propõem dialogar.

Devido o dilema com a situação econômica brasileira, faz-se necessário uma análise crítica de nossa legislação tributária e de seu impacto na economia nacional, visto que o atual sistema tributário representa significativo peso nas atividades comerciais efetuadas no país seja por seu nível de arrecadação como também de seu grau de complexidade.

Portanto, buscou-se reunir dados/informações com o propósito de responder ao seguinte problema de pesquisa: como a aplicação de uma legislação tributária simplificada e eficiente pode auxiliar a resolução do problema econômico e fiscal brasileiro?

O objetivo de basear propostas de reforma tributária em estudos econômicos e experiências internacionais consiste na concepção de alcançar um elevado grau de eficiência na legislação tributária e consequente resposta positiva na economia da forma mais convicta possível, pois os estudos e exemplos apresentados nos levam a ambicionar uma forma de alcançar progresso e crescimento bem como a solução dos atuais entraves impostos da forma mais rápida e efetiva possível culminando no resultado desejado.

Dito isso, diante de um mercado internacional altamente competitivo e que nos mais diversos ramos, demonstra cada vez mais predileção por nações que se apresentem como atrativas tanto como espaço de investimentos como também na qualidade de mercado consumidor, as nações buscam se destacar por seu grau de liberdade econômica e sua atratividade como sitio de negócios. Um dos meios de diferenciação está na implantação de uma legislação tributaria simplificada que possibilite fácil afluência tanto de investimentos internacionais como de surgimento e desenvolvimento de empresas nacionais em todos os níveis.

Para tanto, as nações precisam instaurar reformas tributarias, procurando ter ciência dos passos necessários a sua formulação e aplicação. Nesse contexto, a proposta do trabalho científico visa apresentar conceitos, definições e ferramentas necessárias às decisões possíveis a serem tomadas em uma reforma tributaria baseando-se em teses econômicas e experiências internacionais com o tema.

O presente trabalho tem como objetivo geral verificar como a aplicação de uma legislação tributaria simplificada e eficiente pode auxiliar a situação econômica e fiscal brasileira se utilizando de experiências internacionais com o tema, com a finalidade de debater o proveito de experiências e resultados de legislações tributarias em outras nações para o estudo do tema com base no direito comparado.

Os objetivos específicos do trabalho são: demonstrar a atual situação tributaria brasileira, explicar o impacto do sistema tributário brasileiro na economia nacional, apresentar alternativas ao atual sistema com base no direito comparado, examinar as atitudes tomadas internacionalmente em situações de legislação tributaria e seus resultados práticos, apresentar uma proposta de reforma tributaria para a realidade brasileira com base nas melhores práticas identificadas em outras nações.

A metodologia utilizada baseia-se no fato de que o conhecimento está fortemente apoiado por dados, que têm justificação ou estão bem fundamentados. Uma das maneiras de comprovar nosso conhecimento é através de pesquisas que, enquanto respostas aos nossos questionamentos, são possíveis de serem classificadas em três grandes grupos: exploratórias, descritivas e explicativas. O desenvolvimento deste estudo será através da pesquisa exploratória. Para o desenvolvimento do presente trabalho foi utilizada pesquisa bibliográfica, essa se

baseou na coleta do material para uma fundamentação teórica e, posteriormente, uma triagem e leitura do que mais interessar ao tema. As principais fontes de informação serão: livros de autores da área econômica bem como artigos pertinentes a pesquisa.

O trabalho encontra-se estruturado em três capítulos.

O primeiro capítulo apresenta os conceitos iniciais da relação entre a ciência econômica e a legislação tributária destacando a importância de estabelecer essa relação para gerar uma nova visão sobre o direito tributário e como ele deve ser encarado.

O segundo capítulo apresenta a atual legislação tributária brasileira bem como seu impacto na economia do país, além disso o capítulo concentra-se em pontos específicos demonstrando os métodos e formas de taxação e seus problemas estruturais e relativos a sua aplicação

O terceiro capítulo sugere uma nova visão sobre como deve ser uma legislação tributária eficiente utilizando como bases teses econômicas bem com exemplos internacionais.

Por ultimo, são apresentadas as conclusões obtidas a partir de uma análise sobre o direito tributário subjugando este a ciência econômica afim de alcançar o objetivo de propor medidas que simplifiquem e tornem mais eficiente o atual sistema tributário tanto pelo seu impacto na economia como pela arrecadação de receita pelo estado.

2. A LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA E A CIÊNCIA ECONÔMICA

A legislação tributaria de uma nação define o método utilizado pelo governo para arrecadar divisas para seu funcionamento bem como financiar os serviços que se propõem a conceber para o povo, também é essa legislação juntamente com o orçamento publico que define o grau de tributação a ser aplicado para a obtenção da quantia necessária determinada pelo governo para cumprir com seus atributos, ou seja, a quantia de dinheiro que deverá ser tomada como impostos da população.

O Impostômetro da Associação Comercial de São Paulo (ACSP) atinge nesta quinta-feira (29/12/2016), às 21h, a marca de R\$ 2 trilhões. O valor representa o total de impostos, taxas e contribuições pagos pelos contribuintes desde o início do ano. A primeira vez que o painel registrou a cifra foi em 2015, no dia 30 de dezembro. (SANTANA, 2016)

Compreender o funcionamento da legislação tributaria de uma nação é de fundamental importância para tanto determinar o impacto dessa legislação nos âmbitos econômico e social de um país como para identificar pontos de reforma a fim de atingir o máximo de eficiência possível para o sistema fiscal.

De acordo com (JOBIM, 2008, p. 18)"[...] o sistema tributário é a coordenação de diferentes tributos entre si, com o sistema econômico e com os fins fiscais e extrafiscais da tributação".

É interessante, aliás, constatar que as questões sobre o sistema tributário não se limitam a quantidade de divisas arrecadadas por meio de tributos, mas há alguns fatores que se sobrepõem ate mesmo ao grau de tributação, o método utilizado para a arrecadação e a burocracia envolvida também constituem ponto chave em uma legislação tributaria, mesmo assim não parece haver razão para simplesmente concentrar-se na forma de tributação mas também analisar o impacto da quantia retirada pelo governo pela tributação, é sinal de que o assunto demanda mais aprofundamento e de mais pontos de vista do que normalmente é utilizado para explorá-lo.

2.1. O SISTEMA TRIBUTARIO E A ECONÔMIA

Conforme verificado, tanto a quantia arrecadada como o método de arrecadação de tributos exercem influencia na eficácia de um sistema tributário, trata-se inegavelmente de um dos pontos de encontro entre a intervenção estatal e atividade econômica que mais exercem influencia na vida da população juntamente com a politica monetária. Seria um erro, porém, analisar a situação brasileira somente pela ótica nacional, exemplos internacionais podem ser de significativa importância não só para melhorar o nosso sistema tributário, mas também para compreender o impacto da atual legislação que toca o tema na nossa economia. Assim reveste-se de particular importância a analise e comparação da legislação tributaria nacional com as legislações de outros países, em particular aqueles que atingiram significativo desenvolvimento por meio de bem sucedidas reformas tributarias. Sob essa ótica, ganha particular relevância a exploração do assunto visto que o Brasil não esta acompanhando seus concorrentes em potencial de crescimento, tais como China e Índia que registram crescimento com taxas anuais acima de 6% (RABELLO , 2014, p. 156).

Pode-se dizer que: a atual legislação tributaria brasileira constitui um entrave ao pleno potencial de crescimento econômico e desenvolvimento social no pais. Nesse contexto, fica claro que o problema central do atual sistema é que ele não se baseia em conhecimento econômico ou mesmo em exemplos práticos de ações bem sucedidas, mas sim por uma mistura de paixão ideológica, ignorância econômica e influencia das mais variadas formas de lobby tanto do setor publico quanto do setor privado. O mais preocupante, contudo, é constatar que tal importante legislação é deixada a cargo de uma classe politica reconhecidamente encarada como incapaz e que baseia um crescente acumulo de burocracia a uma legislação já saturada simplesmente em conveniência pessoal ou de grupos de interesse que para conseguir facilidades impõem custos e entraves a população em geral e ao desenvolvimento do pais. Não é exagero afirmar que uma mudança que resulte em impacto real e positivo no bem estar da população só poderá ser atingida por meio

de uma subordinação da legislação tributária ao conhecimento técnico baseado em práticas que já demonstraram significativo grau de sucesso. É importante que uma mudança de mentalidade ocorra não só na classe política, mas primeiramente na população em geral já que somente pela pressão popular pode-se dar inicio uma modificação positiva na política tributária, assim, uma explanação clara e objetiva de certos conceitos e exemplos econômicos faz-se fundamental para que a população comprehenda a importância do tema e saiba apresentar exigências precisas em prol de atingir o objetivo desejado.

A legislação tributária de um país é o indicativo primário de seu sucesso ou fracasso econômico, nesse sentido, pode ser entendida como a base de qualquer legislação que vise promover significativa mudança no status quo econômico e social de uma nação. Ora, em tese, o sistema tributário é a forma de intervenção estatal mais relevante em um país pois ele determina a quantidade de riqueza que será retirada da classe produtora de uma nação vista na forma de empresários e trabalhadores do setor privado para a classe responsável por manter a ordem na sociedade que se repousa na figura de agentes de segurança (policiais, militares e bombeiros), burocratas em geral seja no âmbito administrativo ou no jurídico e políticos. É importante considerar que o estado depende da tributação para existir e a sociedade depende do governo para manter a ordem social arbitrando os conflitos entre os cidadãos e defendendo o território de quaisquer ameaças internas ou externas, o problema brasileiro reside na porcentagem da riqueza nacional apropriada pelo governo e nos métodos que o governo utiliza para arrecadar seus tributos.

Certa soma de impostos é, na verdade, indispensável para o desempenho de funções governamentais essenciais. Impostos razoáveis para esse objetivo não prejudicam muito a produção. A espécie de serviços governamentais prestados, então, em retribuição — e que, entre outras coisas, protege a própria produção — é mais que uma compensação para isso. Mas quanto maior a porcentagem da renda do povo arrancada, por meio de impostos, tanto maiores os empecilhos à produção e aos empregos de entidades particulares. Quando o gravame do imposto vai além de uma importância suportável, torna-se insolúvel o problema de criar impostos que não desencorajem e desorganizem a produção. (HAZLITT, 1979, p. 45-46)

O autor deixa bem claro na citação acima que não são os tributos, mas sim o grau de tributação que pode resultar em um problema para uma nação, no mesmo caminho a forma e o método de tributar pode exercer significativa influencia, pois podem acarretar em enorme perda de recursos se feitas de modo negligente ou ineficiente. Uma mudança significativa no direito tributário pode começar quando seus operadores e legisladores passarem a encara-lo não só como um instrumento de arrecadação de tributos pelo estado, mas essencialmente e principalmente como uma ferramenta capaz de garantir crescimento vigoroso e estável ou profunda calamidade econômica e todos os problemas sociais dela decorrentes, para tanto é fundamental que a legislação tributaria submeta-se aos desígnios de uma razoável ciência econômica cujos resultados positivos da aplicação sejam comprovados por meio dos frutos de reformas empreendidas por outros estados, nesse sentido é importante salientar uma correção a uma já majoraria mentalidade de que certas atitudes no âmbito do direito comparado internacional, nesse caso relativas a economia e tributação, não podem ser usadas como modelos pois o resultado de sua aplicação varia de acordo com a cultura do território em que é são postas em prática, tal pensamento não faz sentido pois a ciência econômica a que se propõem governar os rumos da legislação tributaria baseia-se no mais universal campo de estudo: a matemática.

Fica evidente, diante desse quadro que "As nações fracassam economicamente devido ao extrativismo de suas instituições. São elas que mantêm os países pobres na pobreza e os impedem de enveredar por um caminho de crescimento econômico. (ACEMOGLU e ROBINSON, 2012, p. 355)." Como a citação afirma, a quantidade de riqueza retirada do setor privado é diretamente responsável pelo destino econômico e, portanto social de uma nação, já é majoritária a conclusão de que não é a redistribuição estatal da riqueza produzida mas sim o crescimento econômico o grande responsável pelo melhora da qualidade de vida de um país, o desafio que se vislumbra é encontrar o equilíbrio entre crescimento econômico e portanto melhora na qualidade de vida e a necessidade de um certo grau de tributação para garantir que o estado tenha condições de cumprir com as exigências da sociedade de forma satisfatória.

3. A LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA BRASILEIRA E SEU IMPACTO NA ECONÔMIA NACIONAL

A legislação tributaria brasileira é exageradamente extensa e complexa, tal fato leva a seu profundamente danoso impacto na economia como um todo, esse problema alastrase por todas as instâncias sejam elas federais, estaduais ou municipais; nossa legislação é tão complicada que estamos concorrendo como o maior código tributário do mundo no Guiness World Records com 41 mil páginas (HERMES, 2015). Nossas leis tributárias impactam na burocracia necessária para trocas comerciais desde uma simples compra e venda em um supermercado até transações imobiliárias, suas taxas com alíquotas abusivas apresentam descontentamento geral entre a população em todas as faixas de renda e até mesmo independente da ideologia política, isso se traduz no nosso dia-a-dia desde do tempo e esforço despendido por uma família em luto para pagar impostos sobre herança, empresas tendo que gastar enormes somas de dinheiro com tributaristas e contadores para simplesmente poder operar normalmente e investidores sendo desestimulados em suas aplicações financeiras por alíquotas sobre o lucro e renda ainda que essas aplicações resultem em geração de divisas e empregos para a nação. Mesmo diante dessa situação parece haver uma completa inércia pelo poder público em agir para resolver ou pelo menos minimizar o problema, pelo contrário, a cada dia é adicionado mais burocracia e arrecadação a um sistema já saturado, se avaliarmos as instâncias federais, estaduais e municipais são cerca de 46 novas leis tributárias criadas por dia (HERMES, 2015), tal situação não é só insustentável mas também irracional.

De acordo com (MARINIS e MATHIAS, 2009, p. 92), o Brasil está na 177º colocação quando se trata do tempo despendido para as empresas pagarem impostos com 2600 horas necessárias por ano, este é o último lugar no ranking, nesse contexto fica claro que o problema tributário brasileiro já atingiu níveis insuportáveis. O mais importante, contudo é constatar a fonte desse problema, não é exagero afirmar que o problema do sistema tributário brasileiro advém não somente

de incompetência crônica por meio de legisladores e burocratas, mas também por intenções deliberadas de atrapalhar a atividade econômica e aumentar o poder do estado, tais intenções vêm de uma mentalidade excessivamente estatista e corporativista advinda do poder público vinda em sua maior parte de preferências ideológicas, mas também de benefícios obtidos por ramos da atividade pública que se favorecem de um crescente adicionamento de burocracia e custos ao sistema. Em todo esse processo a muita pouca resistência à contra a crescente criação de impostos e burocracia isso porque seus antagonistas muitas vezes se encontram fora das esferas de poder público, além desse fato também vale destacar que apesar da insatisfação geral da população com os altos impostos e a excessiva burocracia também nota-se um desconhecimento de conceitos básicos tanto de tributação como de economia por meio desta o que dificulta manifestações claras que apresentem as origem e possíveis soluções aos problemas.

O sistema tributário brasileiro conforme citado acima por causa de sua burocracia excessiva, altas alíquotas e arrecadação ineficiente vêm se mostrando um grave entrave a prosperidade econômica e social do país e também um bloqueio que impede o Brasil de figurar como uma nação competitiva no cenário internacional.

À medida que o numero, os processos de arrecadação e os métodos de coleta e uso dos impostos aumentam ostensivamente também aumenta a quantidade de tempo e esforço necessários ao recolhimento das divisas, tal situação apresenta uma conjuntura em que parte da própria quantia recebida é utilizada na própria cobrança ainda que isso seja totalmente desnecessário.

Adiciona-se também o problema das abusivas alíquotas empregadas no sistema tributário tais tarifas inibem o empreendedorismo por meio da taxação feita de forma ineficaz sobre as empresas, os investimentos privados nacionais e internacionais fundamentais para o crescimento da economia e para o bem estar da população além da absurda taxação sobre consumo que além de acarretar enormes perdas de recurso por sua aplicação em cascata também é particularmente penosa sobre a parcela mais pobre e necessitada da população já que estes costumam gastar a maior parte de sua renda em produtos de consumo.

Enquanto isso a própria arrecadação como já dito fica prejudicada pelo excesso de tributos diferentes e papelório utilizado em sua aplicação; a um excedente dispensável de impostos com o mesmo objetivo e sobre uma mesma forma de atividade econômica que só causa prejuízo a receita recolhida pelo estado.

Em virtude dos fatos mencionados, somos levados a conclusão de que nosso sistema tributário necessita urgentemente de uma reforma pautada não em posições ideológicas ou conveniência de grupos de interesse mas em uma racional ciência econômica, utilização de exemplos de aplicação internacional para minimizar os problemas que possam surgir e desejo conjunto no desenvolvimento da nação como um todo.

Nota-se também uma disparidade entre a quantia paga pelos cidadãos brasileiros em matéria de imposto, segundo o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (HENRIGUE, 2008, p. 84) cerca de 20% das empresas respondem por mais de 70% da arrecadação de impostos sobre essa atividade, no imposto de renda somente 7 milhões pagam de uma população economicamente ativa de 50 milhões. Pode parecer adequado e preferível aos olhos da maioria que significativa parte dos impostos venha somente de pessoas mais abastadas, mas conforme o autor deixa claro são essas pessoas temem as responsáveis por significativa parte dos investimentos, detalhe normalmente negligenciado, mas de suma importância por ser o principal responsável pela velocidade de crescimento de um País bem como seu desenvolvimento tecnológico e social.

Pode-se dizer que ainda que o atual sistema apresente sérios problemas a de se constatar que o mesmo pode se tornar um instrumento formidável no progresso brasileiro. Neste contexto, fica claro que apesar do potencial para melhora na situação terá de haver um significativo esforço de variados ramos da comunidade para que haja qualquer mudança positiva, tal esforço é quase impossível de ser empreendido sem o implemento de uma educação básica sobre economia por meio da maioria da população, especialmente a classe media brasileira visto que essa parte da população ao contrario dos EUA por exemplo não esta familiarizada com aplicações financeiras ,(coisa bem comum em nações mais desenvolvidas) fato que complica uma reivindicação mais direta pelo povo, uma solução para o problema necessariamente tem de passar por uma adesão em massa da classe media a

investimentos financeiros de renda fixa ou variável pois tal conjuntura leva a conquista de uma essencial educação financeira por uma parte expressiva da população levando a uma maior facilidade de adesão a propostas de mudanças e também a possibilidade de exercer uma pressão eficaz sobre o poder público.

Ora, em tese, a classe mais abastada deveria ser a que primeiro exigisse uma reforma tributária, pois esta enriqueceu com o capitalismo e, portanto seria natural que buscasse sua expansão, mas não é isso que se vê, por exemplo, os últimos anos no Brasil tem mostrado claramente um alinhamento imoral e muitas vezes ilegal dos ricos com o governo, não devemos cair na armadilha de crer que pessoas ricas defendem o capitalismo, pois são justamente tais pessoas que temem o estado de concorrência inerente à aplicação de um capitalismo pleno e por isso são levadas a conluios com o estado. Ao contrário, é a classe média que deve ser a propulsora de uma reforma, pois esta já ascendeu da pobreza por meio de esforço em se engajar em trocas voluntárias e legais (base do capitalismo) ao mesmo tempo seus integrantes não possuem poder individual para se engajar em negociações com representantes do poder público em busca de facilidades. Não se trata de demonizar os ricos ou endeusar a classe média, mas, lamentavelmente, essa é a realidade com o qual devemos lidar. Conforme explicado acima importante considerar que não devemos cair em ideologias ou fantasias sobre a situação prática, seja porque somos os únicos capazes de proporcionar uma mudança real ou pelos numerosos exemplos que corroboram a situação apresentada, que nesse caso agirmos de forma diferente nos leve a um resultado diferente, de preferência o que almejamos ou que se aproxime disso. Julgo pertinente trazer à baila essa forma de encarar o assunto ainda que seja considerada polêmica, destaca-se mais uma vez que devemos culpar somente os ricos, pois como se vê isso é:

Coisa de ideólogo que não se modernizou (que procura jogar ricos contra pobres), esse tipo de proposta além de fora de propósito procura "punir" os mais ricos desse País para atender a falaciosa distribuição de renda, o que se faz via desenvolvimento e geração de empregos e não com este tipo de imposto. Esquecem que são os mais ricos que investem em novas indústrias, novas tecnologias, etc., que sustentam o desenvolvimento de um País. (BRANCO, 2014, p. 80).

Conforme citado acima é fundamental que apesar de destacado a parcela de culpa da classe mais abastada do País deve-se frisar que essa culpa não vem do exercício do capitalismo e derivado desse como muitos ideólogos procuram apresentar, mas do exato oposto, de uma classe que busca facilidades e proteções do governo por meio de práticas imorais ou ilegais na busca de maximizar seus lucros e proteger suas fortunas de um mercado verdadeiramente capitalista que se destaca pela concorrência selvagem que força seus participantes a constante inovação além de proporcionar os melhores produtos e serviços ao melhor preço praticável. O autor deixa claro que o livre mercado é o responsável pelo desenvolvimento de uma nação e que os ricos tem papel fundamental nessa conjuntura, pois é por meio de seu capital investido que se alcança novos patamares de tecnologia e produção.

Ficam evidentes, diante desse quadro os problemas da atuação legislação tributária do Brasil e alguns dos motivos que levaram a atual situação enfrentada pelo País. Devemos estar cientes que ricos, pobres, classe media, classe política e funcionalismo público todos tem sua parcela de responsabilidade sobre o atual estado das coisas, mas também devemos reconhecer que todos os citados tem o potencial necessário para servir de agentes de mudança em direção a um futuro melhor que pode muito bem ter como ponto de partida uma reforma tributária que vise não ao benefício de certo grupo mas ao benefício de todos os brasileiros.

3.1. O PROBLEMA DAS TARIFAS DE IMPORTAÇÃO

Em relação aos impostos sobre importação praticados no Brasil devemos primeiro destacar um ponto fundamental sobre o assunto que ainda é um pensamento majoritário no Brasil, e é a ideia de que tarifas de importação servem para ajudar o País, pois proporciona proteção à indústria nacional, proteção aos empregos dos operários dessas indústrias e possibilitam a criação de produtos brasileiros. Tudo isso é o fruto de um pensamento deliberadamente errado e

propositamente espalhado, sobretudo pela classe política; tais tarifas não protegem a nossa indústria, mas servem para garantir que os industriais brasileiros não tenham que investir em inovação ou proporcionar produtos melhores já que tem um mercado convenientemente protegido pelas tarifas alfandegarias impostas pelo estado, também não protege empregos, pois esses historicamente são criados e atingem melhores condições não pela intervenção estatal (embora ela seja necessária até certo ponto), mas pela inovação e concorrência que possibilita aos trabalhadores ter mais opções de trabalho além do mais as tarifas os prejudicam, pois mantem produtos com o preço artificialmente alto o que encarece o seu poder de compra, mas sim protege o lucro de sindicalistas que podem tornar suas organizações cada vez mais abrangentes e poderosas, por ultimo a inovação nacional também não é estimulada, pois como já dito não é necessário investir em inovação com um mercado garantido, ao invés disso tal medida apenas garante que o brasileiro tenha acesso somente a tecnologia ultrapassada e desnecessariamente cara.

Livre comércio significa livre iniciativa. É por meio do livre comércio e das transações voluntárias que as pessoas buscam saciar seus desejos e necessidades. As pessoas acordam cedo e vão trabalhar exatamente para ganhar dinheiro e, com isso, poderem consumir o que quiserem. As pessoas trabalham e produzem para poder consumir produtos bons e baratos. Impor obstáculos a esse consumo significa restringir a maneira como as pessoas trabalhadoras podem usufruir os frutos do seu trabalho. No mínimo, isso é imoral e anti-humano. A restrição ao livre comércio é o motivo de as pessoas em Cuba dirigem carros da década de 1950 e ninguém invejar o padrão de vida dos norte-coreanos. (ROQUE, VULDZHEV e TAMMY, 2016)

Conforme citado acima reduzir as possibilidades de compra do consumidor é o efeito colateral mais danoso provocado por excessivas tarifas de importação, mais uma vez o maior prejudicado é o mais necessitado, pois este fica forçado a gastar mais do que deveria para obter produtos que necessita fato que encarece grandemente o poder de compra da população mais pobre brasileira e também restringe seu acesso a produtos fundamentais no mundo moderno e que geralmente são importados total ou parcialmente por meio de componentes e peças pelo Brasil tais como eletrônicos e remédios farmacêuticos, este ultimo particularmente afeta a população que se encontra na terceira idade já que significativa parte de sua renda é empregada na saúde. É verdade que alguns postos de trabalho são perdidos pela adoção de tarifas alfandegarias mais razoáveis, mas esses postos consistem de

ocupações ineficientes que não conseguem competir com a concorrência estrangeira, e esse tipo de emprego custa caro para todos, além do mais a perda de empregos causada pela adoção de mais livre comercio internacional é imediatamente compensada, pois o poder de compra maximizado pela população ao comprar seus produtos ao menor preço possível e a economia derivada disso é utilizada na obtenção de outros produtos e serviços que necessitam de trabalhadores e, portanto com uma demanda crescente contratam mais, deve-se portanto, analisar a situação não só pela perda de empregos em um determinado setor ou indústria específica mas também nos postos de trabalho criados em outras ramos da economia.

Tratando-se de redução da alíquota dos impostos de importação, não há piso definido multilateralmente já que a OMC tem como princípio a liberalização do comercio internacional. Em relação a legislação nacional, o dispositivo aplicável (art. 5º do decreto lei nº 63, de 1996) permite a oscilação descendente de ate 100% ad valorem, o que excede em larga medida a alíquota máxima consolidada na OMC de 35%. Em outras palavras, se não houver mudança na legislação domestica ou no compromisso multilateral, não ha limite para redução do imposto de importação, podendo chegar à alíquota zero. (REIS, 2015, p. 141)

Como citado acima nos já dispomos do mecanismo legal necessário para fazer uma reforma na politica de taxação alfandegaria brasileira sem muitos entraves burocráticos, destaca-se que não se defende aqui a tarifa zerada para todos os produtos embora seja recomendável para alguns, sobretudo remédios que já possuem projeto de lei nesse sentido. Podemos sustentar o raciocínio melhor com uma comparação, pois como destaca (MORINI, CELIA e IUSIF, 2012, p. 18) os Estados Unidos da América, o México e o Chile são bons exemplos de nações que se beneficiam largamente de sua politica alfandegaria, pois como nestes países vigora uma isenção de impostos quase geral sobre produtos industrializados suas respectivas populações gozam de acesso a um mercado altamente competitivo o que lhes proporciona como já destacamos produtos baratos, de qualidade e com ovação constante.

O índice abaixo mostra a posição de alguns países no ranking de liberdade econômica da Heritage Foundation juntamente com suas taxas de desemprego no ano de 2015. (ROQUE, VULDZHEV e TAMMY, 2016)

La apertura comercial no genera desempleo



País	Apertura Comercial (Puntaje)	Tasa de Desempleo
Hong Kong	90,0	3,2%
Singapur	90,0	2,0%
Suiza	90,0	3,4%
Noruega	89,4	4,2%
Israel	88,6	5,3%
Canadá	88,4	6,8%
Mauricio	88,4	7,8%
Austria	88,0	5,8%
Bélgica	88,0	8,5%
Bulgaria	88,0	10,3%
Promedio		5,7%

Fuente: Inversor Global en base a Heritage Foundation y estimaciones del FMI para 2015.

*Liechtenstein, Macau y Georgia quedaron fuera del análisis por carecerse de datos de empleo.

Fonte: Estimativas da Heritage Foundation e do FMI (fundo monetário internacional) para a relação entre a abertura comercial e a taxa de desemprego, 2015.

Como visto altos índices de liberdade econômica, o que inclui abertura comercial causada por, entre outras coisas, diminuição dramática de tarifas alfandegarias causa enorme benefício ao país que adota tais medidas, tanto para o consumidor como para o trabalhador.

O conteúdo apresentado até agora nos mostra uma clara vantagem na adoção de uma política de redução de tarifas alfandegarias para toda a população independente de se tratar de pessoas exercendo atividade de consumo ou trabalho e também nos revela os motivos pelos quais tarifas alfandegarias altas são adotadas, não pelo benefício da economia nacional e proteção de empregos mas para garantir a certos industriais um mercado cativo sem necessidade de esforço para superar uma concorrência internacional que ofereça produtos com maior qualidade a população. Das medidas apresentadas como fundamentais nesse trabalho a redução de tarifas de importação é paradoxalmente bem fácil de ser aplicada quando se leva em consideração apenas a burocracia exigida, mas ao

mesmo tempo apresenta dificuldade, pois depende de vontade política de pessoas cujas campanhas muitas vezes foram patrocinadas pelos mesmos produtores que se beneficiam da atual situação.

3.2. O PROBLEMA DO IMPOSTO SOBRE HERANÇA

Segundo (SHILLER, 2012, p. 199) o problema do imposto sobre herança é que ele condena pessoas que passaram a vida inteira construindo um patrimônio para deixar para seus filhos a perder uma significativa parte disso para o governo, nos Estados Unidos em 2011 houve até mesmo casos de pessoas idosas que pediram para interromper seus tratamentos a fim de morrer antes que uma lei estabelecedo 55% de imposto sobre herança fosse sancionada. Como bem nos assegura (S. e GAYER, 2015, p. 485), o problema do imposto sobre herança advém de que ele causa um incentivo para que pessoas não trabalhem em prol de acumular patrimônio e deixar para seus descendentes, o que por sua vez encarece enormemente o crescimento do bem estar da população conforme as gerações sequem adiante, tal medida estimula um gasto imediato (muitas vezes em transações danosas) de um patrimônio que poderia ser usado como base para uma melhora na qualidade de vida de uma família já que geralmente esse capital para evitar o imposto será gasto em aquisição de passivos financeiros e não de ativos que complementem a renda.

Para (ROTHBARD, 2012, p. 133) o problema do imposto sobre herança é que seu impacto é extremamente negativo visto que seu efeito gera uma inibição no acúmulo de patrimônio que dificulta uma família de acumular uma suficiência ao longo do tempo e também como tal imposto também recai sobre grandes patrimônios ele coibi investimentos fundamentais para a economia, sobretudo em empresas familiares que utilizariam esse dinheiro em uma expansão que geraria empregos, mas acabam impedidas pela taxação.

Para esse autor:

Um imposto sobre a herança, portanto, é simplesmente um imposto sobre o capital. O impacto é devastador, porque (a) grandes quantias serão envolvidas, uma vez que, em determinado ponto nas gerações, todas as parcelas da propriedade devem passar aos herdeiros e (b) a perspectiva de um imposto sobre a herança acaba com o incentivo e a capacidade de poupar e construir uma suficiência familiar. O imposto sucessório é talvez o exemplo mais devastador de um simples imposto sobre o capital próprio. (ROTHBARD, 2012, p. 134)

Como se pode verificar nessa citação, o problema do imposto sobre herança é relevante tanto na área econômica como na área social. Evidentemente o fenômeno pode ser utilizado para tanto como um alerta a excessiva intervenção do estado na vida privada tanto como um lembrete de como devemos ser prudentes no direito tributário, pois as normas apresentadas pela legislação impactam enormemente a vida da população e como vimos nesse caso pode levar ao impedimento de uma melhora nas condições de vida de famílias inteiras.

O imposto sobre herança é extremamente danoso, ele serve não somente para expropriar um importante patrimônio de uma família em momento delicado de luto como também representa um grave desrespeito a quem passou a vida inteira contribuindo para o bem do país tendo que em seu leito de morte de saber que os frutos de seu trabalho não serão inteiramente dirigidos ao bem de sua família. Cita-se, como exemplo, a situação e que uma família se vê tendo um estresse desnecessário em uma situação delicada de luto além de gerar revolta contra um estado visto como mesquinho e aproveitador de uma situação trágica para propósitos de arrecadação.

Um imposto sobre doações e heranças tem o efeito adicional de penalizar a caridade e a preservação dos laços familiares. É irônico que alguns dos mais fervorosos na defesa de tributação de doações e heranças são os primeiros a afirmar que não haveria caridade “suficiente”, caso o livre mercado fosse deixado à própria sorte. (ROTHBARD, 2012, p. 134)

Nesse sentido, o problema do imposto sobre herança acarreta em um enorme trauma na sociedade, pois inibe a atividade da filantropia e o acumulo de bens responsáveis pela melhora na qualidade de vida.

Logo, é importante compreender que o imposto sobre herança não tem nenhum impacto benéfico na sociedade, seus defensores são motivados por sentimentos de inveja e/ou por posições ideológicas não compatíveis com a análise racional da realidade. Nesse sentido, o problema do imposto sobre herança deve ser visto como um assunto que necessita urgentemente de ser tratado com base em ciência econômica e racionalidade ao invés da forma como é visto hoje baseado puramente em ideologia e emoção.

3.3. O PROBLEMA DOS IMPOSTOS SOBRE CONSUMO

O problema do imposto sobre consumo não vem de sua existência em si, mas sim da forma como ele é plicado sobre o sistema tributário brasileiro, o atual sistema impõe um efeito de imposto em cascata tão complexo que mesmo órgãos governamentais e internacionais tem dificuldade para explanar o impacto causado por essa política no dia a dia da economia brasileira. Como de costume o problema não se limita as altas alíquotas praticadas, que vale ressaltar, tem especial impacto, negativo na população mais carente que gasta significativa parte de sua receita em consumo de bens de produção e por isso vê grande parte de seu poder de compra sendo podado pelo mesmo estado que, ironicamente, executa variados programas de assistência por meio de repasse direto de renda (o mais famoso sendo o bolsa família) pelo exato motivo de tentar aumentar o acesso da população pobre a produtos fundamentais para sua subsistência como também se aplica a alta complexidade derivada da burocracia excessiva utilizada na arrecadação dessa forma de imposto, fenômeno aumentado por ser suscetível a numerosos métodos de tributação diferente presentes em cada estado, o que na teoria deveria ser um incentivo para estados diminuírem tanto suas alíquotas como a burocracia

necessária ao pagamento do produto na prática por causa principalmente da falta de federalismo vigente no nosso país acaba por se tornar um empecilho a mais ao desenvolvimento comercial o que não só prejudica consumidores mas também tem repercussão decisiva no comportamento de quem produz, intermedia e comercializa os produtos, estes empreendedores são forçados a dispensar relevante esforço, tempo e dinheiro para poder operar os seus negócios sobretudo em transações interestaduais dado a necessidade de se submeter a burocracia vigente em variados estados e de se adaptar corretamente a todas elas. Os atuais métodos utilizados para a arrecadação do imposto sobre consumo resultam em pesada perda de receita por meio do governo tanto em sua instância federal como estadual por variados motivos dos quais vale a pena nos debruçarmos sobre dois em especial: o primeiro é a excessiva burocracia que não ajuda consumidor, produtor, comerciante e também faz mal aos cofres públicos por meio da inibição exercida pela complexidade do processo ao engajamento em empreendimentos comerciais o que acarreta destruição de potencial arrecadação e também pelo fenômeno da sonegação de impostos que é possível em grande parte por se aproveitar de um sistema complicado demais de fiscalizar por conta de sua obscuridade, tal fato é mais difundido entre pequenas e medianas empresas e, verdade seja dita, é o responsável por evitar um grande número de falências, sobretudo no atual momento de crise pelo qual a nação passa, tal verdade não serve para justificar um cometimento de um crime, mas pode nos ajudar a abrir os olhos e compreender a realidade o que pode ser o primeiro passo para encara-la de forma eficiente e entender que um sistema complexo também resulta em um sistema difícil de fiscalizar e portanto leva a uma situação de constante tentativa de transgressão por aqueles que tem a oportunidade de cometer tal ato.

Quando se trata de imposto sobre o consumo, todos os produtos ou serviços devem ser avaliados de acordo com os impactos, benéficos ou nocivos, aos demais cidadãos e à sociedade em geral. Produtos e serviços nocivos são aqueles cujo consumo causa dano significativo às demais pessoas ou ao meio ambiente. Não se está aqui fazendo julgamento de valor, sobre o que cada um pode ou não pode consumir. Essa é uma decisão individual e, como vimos, não está sujeita às opiniões do governo. No entanto, certos produtos, ao causarem problemas de saúde, poluição ou desgaste desproporcional de infraestrutura ou do meio ambiente, devem sofrer taxa de consumo mais pesadas. Um exemplo claro de produto nocivo é o álcool. Mortes ligadas ao álcool triplicaram mundialmente desde 1990. Segundo a agência British Crime Survey, mais da metade das ofensas violentas entre 2009 e 2010 foram ligadas ao álcool, bem como cerca de um milhão de internações de hospital. A bebida passou de sexta para terceira principal causa de morte em grande medida devido à drástica queda de

preço que o álcool sofreu ao longo do período Atualmente, na maioria dos países, um operário consegue, com o dinheiro de uma hora de trabalho, comprar bebida suficiente para uma semana de embriaguez. A conta disso recai sobre todos, incluindo aí o aumento da violência e dos acidentes ligados ao álcool, bem como os custos de tratamento dos milhões de dependentes e a perda em massa de empregos e isolamento social. (FEDER e OSTROWIECKI, 2014, p. 132-133)

Como o trecho acima deixa bem claro outro ponto bem importante na aplicação de um imposto sobre consumo, o seu caráter estimulador e controlador sobre a comercialização de produtos, infelizmente no Brasil tal caráter muitas vezes serve como demérito a esse tipo de imposto, pois inibe o povo de adquirir produtos fundamentais para seu bem estar, quando se fala desse aspecto do imposto sobre consumo no Brasil sempre se destaca a crescente carga tributária sobre os cigarros na tentativa de desestimular o consumo desse produto pela população e assim prevenir uma série de complicações de saúde que podem derivar de sua utilização constante e por um grande período de tempo, mas pouco se fala da forma como a taxação sobre produtos afeta diretamente o consumo de mercadorias essenciais como remédios, comida e material hospitalar; artigos vitais para se atingir o mínimo requerido de qualidade vida além de produtos vitais a outros objetivos tais como livros e eletrônicos responsáveis por um melhor acesso da população a informações que enriqueçam seu conhecimento e lhes proporcione o potencial para atingir um futuro melhor, é verdade que existe um tratamento tributário especial a alguns produtos, sobretudo os presentes na cesta básica (Arroz, Feijão, Farinha de trigo, Café, Açúcar, Óleo vegetal, Margarina, Carne, Leite, Batata, Tomate, Pão [francês ou de forma], Banana, Laranja, maçã e mais alguns produtos relacionados a saúde e higiene) ainda está longe de uma situação ideal e mesmo sobre esses produtos incidem tarifas normalmente maiores das que as praticadas em outros países, devemos relembrar a ironia da situação em que boa parte da renda recebida pela população por meio de programas assistencialistas e retornada ao governo sobre o caráter de impostos. Considera-se mais do que natural que alguns produtos tenham uma excessiva taxação visto seu caráter nocivo tal como acontece com o cigarro, portanto pelo mesmo raciocínio dever-se-ia defender não só a prática de reduzidas alíquotas de imposto sobre produtos considerados fundamentais pela população tais como os que compõe a cesta básica mas também a de se pensar seriamente na isenção de impostos para esses produtos, tal medida se estendida a áreas como a saúde poderia diminuir enormemente o custo de remédios, máquinas e insumos

hospitalares o que por sua vez acarretaria em que da dos preços proporcionando maior acesso da população a ate mesmo retirando um pouco da carga sobre a o sistema único de saúde (SUS) já que muitos de seus usuários que frequentemente se encontram em uma situação de baixa renda poderão dispensar recursos para tratamento em instituições privadas, além de viabilizar o surgimento de novos empreendimentos relativos a área que nasceriam da queda no valor de capital inicial necessário para o começo dos negócios bem como um mercado aquecido por decorrente de produtos mais baratos e menos burocracia a ser ultrapassada afim de operar normalmente.

O mito de que um imposto sobre vendas pode ser transferido é comparável ao mito de que um aumento salarial sindical compulsório pode ser transferido para os preços mais elevados, de modo a “provocar inflação”. Não há como elevar o conjunto geral de preços, e o único resultado desse aumento salarial artificial será o desemprego em massa. Muitas pessoas são iludidas pelo fato do preço pago pelo consumidor necessariamente incluir o imposto. Quando alguém vai assistir a um filme e encontra a informação de que o ingresso custa \$1,00, cobrindo o “preço” de 85¢ e o imposto de 15¢, tende a pensar que o imposto foi simplesmente acrescentado ao “preço”. Mas o preço é \$1,00, e não 85¢, sendo esta soma, o rendimento obtido pela empresa após os impostos. Esse rendimento pode ter sido reduzido para permitir o pagamento de impostos. (ROTHBARD, 2012, p. 112)

A citação acima nos revela outro pensamento majoritário sobre tributação que a luz da economia e da realidade prova-se fundamentalmente errado e mais uma vez nos alerta sobre o perigo de alíquotas de imposto abusivas e nesse caso específico como elas podem impedir a geração de postos de trabalho no mercado, é importante ressaltar tal aspecto, pois impostos sobre consumo frequentemente são vistos como algo inofensivo a atividade empresarial e, por conseguinte sua relação com a geração de empregos não é analisada da forma como deveria ser, fato é que existe um limite no qual o empresário pode aumentar os preços em decorrência de impostos e esse limite é dado pelos preços praticados pela concorrência (importante destacar que esse fenômeno é o responsável pela prática de preços razoáveis em um mercado), se o empreendedor ultrapassar tais preços ele se vê em uma situação em que esta fora de competitividade no comércio, tal situação é especialmente presente no cotidiano de empresas de pequeno e médio porte já que as empresas

de grande porte apesar de também possuírem um limite de preços praticável encontram-se em circunstância de mais competitividade, pois podem se aproveitar de sua alta escala de atuação para compensar a relação faturamento X preço, uma das formas mais corriqueiras de fazer isso é comprando grandes quantidades de produto de uma só vez dos fornecedores o que viabiliza a negociação de descontos; tal situação limita a quantidade de lucro que pequenas e médias empresas podem auferir o que consequentemente limita a quantidade de investimento de que elas são capazes e a quantidade de postos de trabalho que poderiam criar sobre a égide de uma legislação tributária com menores alíquotas sobre os produtos que comercializam, destacando que pequenas e médias empresas respondem pela grande maioria de empregos gerados e mantidos no mercado brasileiro.

Mais uma vez ao sermos apresentados a realidade da forma e aplicação da atual legislação tributária contemplamos problemas de seriedade gravidade, mas que com uma visão racional e certa quantidade de vontade política (que idealmente seria motivada por pressão popular) podem ser resolvidos ou ao menos amenizados em grande parte gerando benefícios para toda a sociedade seja empresários, trabalhadores, consumidores e até o próprio governo que pode aumentar sua receita arrecadada e diminuir em muito a sonegação fiscal.

3.4. O PROBLEMA DO IMPOSTO DE RENDA

O imposto de renda apesar de ser alvo de críticas por sua existência por muitos economistas, sobretudo pela escola austríaca de economia será encarado como necessário no presente trabalho, no entanto ressalta-se que sua forma de aplicação e a também como é tratado pela legislação brasileira necessita de uma mudança drástica, os dois principais alvos de crítica sobre a forma de execução atual do imposto de renda são seu caráter progressivo e a quantia de renda mínima auferida para que se esteja sobre seu julgo. A começar por seu caráter progressivo nota-se uma seriedade dependência dessa forma de tributação de renda em bases ideológicas e

emocionais, aumentar a porcentagem do imposto de alguém que sucede mais é uma ação vinda muito mais de posições políticas e sentimentos difundidos por certos meios de comunicação (especialmente a demonização de pessoas com maior renda como se estes tivessem necessariamente alcançado o sucesso por meio de exploração de trabalhadores e consumidores), infelizmente essa mentalidade não é exclusivamente brasileira, mas representa pensamento majoritário em boa parte do mundo, inclusive em países mais desenvolvidos; o segundo ponto referente à renda mínima auferida necessária para se pagar imposto de renda no Brasil se faz necessário, pois a atual renda mínima não é suficiente para abranger todas as necessidades de uma vida de qualidade até mesmo sobre os padrões do próprio governo que gira em torno de 4 mil reais (DIEESE, 2016) que a quantia necessária partindo-se do valor da cesta básica e atualizada todos os meses desde 1994, quantia essa bem maior do que a mínima requerida para se pagar o imposto de renda de pessoa física que é de 1.903,99 até 2.826,65 para uma alíquota de 7,5% (670/2015, 2015).

De acordo com a CF (CONSTITUIÇÃO, 1988) os impostos sobre renda pautam-se sobre os princípios da generalidade, universalidade e progressividade; na atual conjuntura se analisarmos tais pressupostos ao pé da letra então generalidade e universalidade já não são aplicados, pois nem todos os cidadãos pagam o imposto de renda, dito isso nossa critica desse trecho concentra-se no terceiro princípio, a progressividade visto que essa é a responsável por fundamentar a atual política de imposto de renda. A progressividade tem efeitos especialmente nocivos, mas destacam-se dois entre eles, os efeitos sociais e econômicos da medida, no âmbito social tal ação provoca na sociedade uma sensação de aversão pelo sucesso dito que quanto mais bem sucedido financeiramente um indivíduo se tornar mais o estado irá puni-lo pela expropriação de sua renda aumentado em progressão aritmética ao seu sucesso e no âmbito econômico representa um incentivo a inércia dos cidadãos quanto ao crescimento de sua renda, tal fato tem como congruência prejudicar os investimentos já que pessoas que se engajam em aplicações financeiras de grande porte geralmente desfrutam de significativo capital próprio.

Conforme citado acima, é interessante constatar que a alíquota do imposto de renda incide sobre uma porcentagem da receita do indivíduo e não sobre uma quantia determinada, dito isso a progressividade do sistema faz ainda menos

sentido, pois em uma hipótese de alíquota única quem fosse mais rico pagaria mais ainda que estando sobre a mesma alíquota de alguém com renda inferior. Dito isso a atual forma de tributações de rendo sobre pessoa física também tem o demérito de inibir o crescimento da renda por meio do trabalho e do empreendedorismo e favorecer a abordagem rentista.

Atualmente, as maiores alíquotas são cobradas sobre o lucro das empresas (até 34%), seguidas pelos salários (até 27,5%), sendo que o imposto sobre aplicações financeiras é bem menor (até 15%). Isso desestimula a criação de riqueza, pois quem paga mais são as empresas, que deveriam ter recursos para realizar investimentos e promover o crescimento econômico. O imposto de renda corporativo, de 34%, está entre os maiores do mundo, acima até de nações notoriamente pesadas quando se trata de tributos. As empresas brasileiras, após sobreviverem ao massacre de regras, burocracia e outros tributos, ainda têm que pagar um imposto de renda maior do que o da França (33,3%), Índia (33%), Alemanha (29%), Finlândia (26%) e demais nações desenvolvidas. Enquanto isso, muitos países têm definido alíquotas menores para estimular o investimento, como a China (25%), Rússia (20%), Taiwan (17%) e Chile (17%). O imposto de renda deve ter alíquota única para todos, e essa alíquota deve ser mantida a mais baixa possível, entre 15% a 20% dos lucros ou do salário. Outro ponto importante é garantir que todos paguem, sem exceção. No Brasil (como na maioria dos países) existe um piso de renda, para pagamento de imposto de renda. Quem ganha abaixo de tal valor está isento. A lógica para isso é sensata, a princípio. Qual é o sentido de cobrar imposto de renda de um trabalhador humilde? Certamente o valor arrecadado não fará muita diferença sobre as contas públicas. Acreditamos que tal visão é perniciosa. Um brasileiro só é cidadão de verdade se ele sente na pele o que é pagar impostos. Nas palavras de Margaret Thatcher, ex- primeira ministra britânica, “Como esperar de um cidadão que ele ajude a manter as ruas limpas se ele não paga nada para bancar o recolhimento do lixo? Se uma pessoa não paga nada, como esperar que ela cobre as autoridades, exija qualidade, faça seu papel de cidadão? Todos devem pagar impostos para poderem cobrar o governo e se sentirem donos do patrimônio público.” Quem não paga nada, não exige nada e não espera nada. (FEDER e OSTROWIECKI, 2014, p. 134)

Vale também como já dito acima destacar o problema do desvio de aplicação de capital causado na economia por meio do imposto de renda.

Um imposto sobre a renda não pode ser transferido para nenhuma outra pessoa. O próprio contribuinte suporta o ônus. Recebe os lucros de sua atividade empresarial, os juros de preferência temporal, e outros rendimentos da produtividade marginal, e nenhum pode ser aumentado para cobrir o imposto. A tributação sobre a renda reduz a renda monetária e a renda real de todos os pagadores de impostos e, consequentemente, o padrão de vida. A renda do trabalho será mais cara, a do ócio é mais barata, de modo que tenderá a trabalhar menos. O padrão de vida de todos, sob a forma de bens permutáveis, entrará em declínio. Para refutar tal ideia vale dizer que muito disso resultou da elevação da utilidade marginal da moeda de cada uma das pessoas, ao passo que os ativos monetários caíam, devendo existir portanto, um aumento da utilidade marginal da reduzida renda obtida do corrente custo laboral. Em outras palavras, é

verdade que o mesmo trabalho, atualmente, gera menos dinheiro, mas esta mesma redução na renda também pode aumentar a utilidade marginal de uma unidade de moeda na medida em que a utilidade marginal da renda total aumentará, e o trabalhador será induzido a trabalhar mais como resultado do imposto de renda. Isso pode ser verdade em alguns casos, e nesse caso, não há nada de misterioso ou contrário à análise econômica. No entanto, isso dificilmente será uma bênção para o homem ou para a sociedade, pois caso se trabalhe mais, o tempo livre é perdido, e o padrão de vida das pessoas será mais baixo por causa dessa perda coercitiva. (ROTHBARD, 2012, p. 117-118)

Por todas essas razões, nota-se (e vamos nos ater ao exemplo brasileiro) um fenômeno que como já dito que desvia capital que poderia ser empregado em atividades que gerem divisas para a sociedade tais como empreendedorismo e investimentos em renda variável sendo destinado para, no exemplo brasileiro, aplicações como tesouro direto que servem apenas para financiar o déficit orçamentário e a dívida da união, mas por oferecer descontos em imposto de renda, sobretudo para aplicações de longo prazo já que por sua política quanto mais tempo o dinheiro fica em forma de títulos menor o imposto a ser pago na retirada.

3.5. O PROBLEMA DA TAXAÇÃO SOBRE INVESTIMENTOS

O imposto sobre investimentos (nesse caso nos concentraremos em operações financeiras tais como a bolsa de valores) representa um dos maiores empecilhos ao pleno desenvolvimento de uma sociedade, trata-se de uma taxação com efeitos tão negativos que seu fim somente já apresentaria uma reforma tributária de colossais proporções cujos efeitos iriam muito além do seu benefício econômico, mas poderia até mesmo mudar a forma como os brasileiros pensam sobre finanças pessoais o que poderia mudar a atual mentalidade brasileira sobre investimentos especialmente entre os membros da classe média, atualmente ainda há no Brasil uma preferência pela aplicação em poupança tanto por sua simplicidade como por um grande desconhecimento da população sobre investimentos em geral já que a poupança sequer consegue superar o índice de inflação seja este nominal ou real o que representa na prática perda de poder de compra em um nível negativo,

em palavras mais simples, perda de dinheiro, o que representa um tremendo desperdício de capital e possibilidades especialmente se compararmos com outras nações em que frequentemente a classe media se engaja em aplicações financeiras que aumentem seu poder de compra. Um fim de toda e qualquer espécie de tributação sobre investimentos, adicionamos a isso também os investimentos feitos por empresas, representaria uma potencial mudança cultural benéfica ao país e ao povo já que tal medida influenciaria na publicidade de tais investimentos incentivando a popularização do ensino sobre finanças e investimentos no Brasil que hoje está restrito a um nicho relativamente pequeno, tal ação poderia resultar em um processo de crescente independência da população em relação a serviços públicos, para citarmos o que provavelmente seria o mais importante vale destacar a previdência que no momento passa não só por déficits insustentáveis que praticamente selam o destino do serviço para as próximas gerações a começar já pela atual população econômica ativa como também por reformas estruturais (necessárias dado a situação financeira da previdência pública ainda que seja compreensivamente impopular entre a população) que dão vazão ao interesse por outras formas de se alcançar uma aposentadoria, tais formas são exemplificadas em investimentos destinados a acumulação de patrimônio a longo prazo que como já dito ficariam excepcionalmente populares sobre um regime isento de impostos o que aliviaria bastante a pressão financeira sobre a previdência pública além de viabilizar investimentos responsável pela geração de novos postos de trabalho, inovação tecnológica e crescimento econômico.

Tributar a renda e os lucros significa fazer com que a capacidade futura de investimento das empresas seja seriamente afetada, o que significa menor produção, menor oferta de bens e serviços no futuro, e menos contratação de mão-de-obra. Quando o governo tributa a renda e os lucros, ele apenas faz com que o dinheiro que seria utilizado para ampliar e aprimorar os processos produtivos seja agora direcionado para o mero consumismo do governo, ficando sob os caprichos de seus burocratas, obstruindo a formação de capital. A maior parte daquela fatia que é confiscada pela tributação teria sido usada para a acumulação de capital adicional. Se o governo utiliza essa receita para financiar suas despesas correntes, o resultado será uma diminuição na acumulação de capital. O mesmo também é válido, e com mais razão, no caso de impostos sobre heranças. Os herdeiros se veem obrigados a vender parte do patrimônio que lhes foi legado. Esse capital, é claro, não é destruído; apenas muda de dono. Mas os recursos dos compradores, que são usados para adquirir os bens vendidos pelos herdeiros, poderiam ter sido utilizados para financiar investimentos produtivos — comprando debêntures de empresas, por

exemplo —, o que constituiria um incremento do capital disponível. A acumulação de capital fica reduzida. O progresso tecnológico fica prejudicado. A quantidade de capital investido por trabalhador empregado — o que aumentaria sua produtividade — é diminuída. Consequentemente, o aumento da produtividade marginal do trabalho e o correspondente aumento dos salários reais é interrompido. Obviamente, é um equívoco acreditar que essa taxação confiscatória prejudica apenas as suas vítimas imediatas. Os empreendedores e capitalistas, diante da perspectiva de que o imposto sobre a renda ou sobre a propriedade aumente (ou que as isenções acabem ou que as brechas existentes sejam fechadas), preferirão consumir o seu capital em vez de deixá-lo para o fisco, afetando ainda mais o processo de acumulação de capital e os investimentos. Mas a tributação confiscatória bloqueia o progresso e o desenvolvimento econômico não apenas pelo seu efeito sobre a acumulação de capital; ela também provoca uma tendência à estagnação e à perpetuação de práticas comerciais que não poderiam persistir no regime competitivo do mercado livre. (MISES, 2016)

Como visto na citação acima o autor deixa claro os efeitos múltiplos de uma taxação sobre investimentos sobre diversos ramos da sociedade, é importante esclarecer algumas coisas, muitos podem argumentar que investimentos não passam de especulação que só gera riqueza para quem aplica e não para a sociedade, tal pensamento é completamente equivocado pois na forma de investimento em renda variável, citando a bolsa de valores mobiliários já que esta representa a forma de investimento mais popular nessa categoria, quem aplica esta efetivamente adquirindo parte de uma empresa como sócio e seu dinheiro será utilizado pela empresa como financiamento para expansões, compra de outras empresas, engajamento em outros ramo de negocio, fusões e etc., o que nos leva a uma ativa geração de divisas e empregos; quanto ao investimento em renda fixa que geralmente esta sobre a égide de produtos bancários este possibilita ao banco renda para empréstimos que são necessários para os empreendimentos, a poupança se encaixa nesse conceito mas como não ultrapassa os índices de inflação acaba representando ganho real somente para o banco e não para a população.

Capital são as instalações, os maquinários, as ferramentas, os estoques e os equipamentos de escritório de uma fábrica ou de uma empresa qualquer. Ou seja, capital é tudo aquilo que auxilia um modo de produção. Quanto maior a quantidade desse capital, maior será a intensidade, a abundância e a qualidade dos produtos criados. Portanto, para uma economia crescer e melhorar o padrão de vida das pessoas, ela precisa ser intensiva em capital. Já impostos sobre o lucro das empresas afetam diretamente esse processo de formação de capital. Os lucros são exatamente o que possibilitam as

empresas a fazer novos investimentos, a adquirir mais maquinários, a expandir suas instalações e, com isso, aprimorar sua capacidade produtiva. Outro "efeito colateral" dos lucros é que são eles que possibilitam a contratação de novos empregados ou até mesmo a concessão de aumentos salariais. Ou seja, são os lucros que permitem que as empresas façam novos investimentos, intensifiquem seu capital produtivo, contratem mais pessoas e paguem maiores salários. Tributar lucros significa fazer com que capacidade futura de investimento das empresas seja seriamente afetada, o que significa menor produção, menor oferta de bens e serviços no futuro, e menos contratação de mão-de-obra. Ainda há quem acredite que os lucros das empresas são integralmente utilizados pelos capitalistas para seu consumo próprio. Isso é de uma ignorância atroz. Se os lucros realmente fossem utilizados pelos empreendedores para consumir "produtos e serviços em benefício próprio", então simplesmente não haveria mais empresa nenhuma. Lucros necessariamente têm de ser reinvestidos na empresa, seja na forma de reposição de estoques, seja na forma de expansão dos negócios, seja na forma de contratação de novos trabalhadores, ou até mesmo na forma de aumentos salariais. Se os lucros fossem consumidos em produtos e serviços, as empresas simplesmente não seriam capazes nem de repor seus estoques. A padaria da esquina não teria nem como comprar farinha para fazer mais pão. (ROQUE e W., 2015)

De acordo com (GLENN e PATRICK, 2010, p. 835) a taxa de investimento das empresas é diretamente paralela a o nível de impostos que esta paga sobre os investimentos, vale destacar que esse capital também vem de investimentos advindos de pessoas físicas por meio de aplicações financeiras, e no caso de empresas de capital aberto esta modalidade representa a maior parte do financiamento, já que estas só podem investir depois de terem pago os impostos cobrados pelo governo estabelecendo assim relação direta entre a tributação sobre investimentos e a capacidade de crescimento econômico de uma nação.

O fator mais relevante a ser encarado com os fatos apresentados é a diferença entre uma situação de taxação sobre investimentos como a atual e um cenário em que isso não ocorreria, mas uma vez para atingir esse ponto é necessário que a população tenha acesso a um mínimo de conhecimento econômico para que possa analisar com calma qualquer discurso contrário a medida baseado em ignorância ou em posições ideológicas, também nota-se um certo preconceito na sociedade brasileira sobre a atividade de investir já que esta é vista como complicada e acessível somente a pessoas com uma expressiva renda, este cenário tende a mudar com a implantação de um sistema isento de impostos para essa modalidade de ação econômica visto que a popularização de seu uso sobretudo entre a classe media representaria um enorme passo para a aquisição de

conhecimento econômica pela população em geral e a possibilidade desta cada vez mais se ver como independente do estado.

3.6. O PROBLEMA DA PROPOSTA DE IMPOSTO ÚNICO

A proposta do imposto único começou quando o milionário dono da revista Forbes Steve Forbes concorreu a nomeação do partido republicano nos Estados Unidos e, entre suas propostas, sugeriu a criação de uma imposto único sobre salários (Flat tax) que incidiria sobre famílias com renda maior do que aproximadamente 40 mil dólares (ALBUQUERQUE, 2005). Apesar de Steve ter perdido a eleição a proposta ganhou notoriedade e adeptos mundo afora especialmente na Europa oriental que buscava medidas que necessitassem de um mínimo de intervenção estatal possível na vida de seus cidadãos por causa do rancor da população em relação ao período de dominação comunista.

A proposta inicial do imposto único tem várias aparentes vantagens, uma das principais é a tese de que este imposto seria impossível de ser sonegado, a dois problemas com essa afirmação, primeiro um imposto único teria necessariamente de incidir sobre uma atividade única e isso da à possibilidade de variar a forma de ação para minimizar ao máximo o pagamento do imposto além de incentivar a criação de métodos e serviços que tem por objetivo burlar o imposto, vamos pegar a proposta previa de Steve Forbes e analisar o que aconteceria se ela fosse aplicada na prática, na época da proposta não se levou em consideração o avanço da tecnologia e como isso poderia impactar o sistema tributário, hoje em especial com a criação do sistema de blockchain as moedas derivadas dessa inovação (bitcoin, dash, litecoin, Feathercoin, peercoin, terracoin, etc.) iniciou-se a possibilidade de formas simples e extremamente seguras de sonegação já que as transações dessas moedas são criptografadas e só podem ser acessadas com o conhecimento de uma ou mais senhas individuais.

Conforme citado acima o advento das moedas digitais complicou bastante a implementação do regime de imposto único independente de que atividade seria escolhida para se subjugar ao método. A aplicação do imposto único nesse cenário poderia levar ao efetivo colapso de governos por conta de sonegação, já que seu uso se tornaria popular entre a população muito rapidamente.

As propostas e debates sobre “Imposto Único” no Brasil vêm sendo realizadas desde a campanha presidencial de 1989 – inclusive um dos muitos candidatos daquela eleição pautava quase toda a sua proposta de governo nesta ideia. Passados mais de 20 anos de debates, conclui-se, na prática, pela utopia de tal proposta. A ideia principal é da aplicação de determinada alíquota sobre a movimentação bancária (o dito “imposto insonegável”), substituindo todos os tributos hoje existentes. Pois bem, no período de 1997 a 2007 nós convivemos com a CPMF, que incidia exatamente sobre os débitos bancários. A arrecadação desta contribuição, em 2007, foi de R\$ 35 bilhões. Se atualizarmos pelo IGPM tal arrecadação para 2013, teríamos em torno de R\$ 52 bilhões. A alíquota era de 0,38%. Ora, se quiséssemos substituir os quase 90 tributos hoje existentes, cuja projeção de arrecadação para 2013 gira em torno de R\$ 1,5 trilhão, teríamos que aplicar uma alíquota 29 vezes maior para o “imposto único sobre débitos bancários”, para manutenção das receitas dos governos federal, estaduais e municipais! Ou seja, a alíquota dispararia para incríveis 11,2% sobre cada débito bancário - um verdadeiro confisco do dinheiro do cidadão! Outra ideia debatida, chamada de “Reforma Tributária”, é fundir o ICMS, o PIS, a COFINS e a CIDE num só imposto denominado de “IVA” – Imposto sobre Valor Agregado. Parece tentador, mas a alíquota, numa projeção mais otimista - para manter o atual nível de arrecadação de tais tributos ao patamar atual - seria em torno de 25%, elevando ainda mais a sonegação. Finalmente, a ideia de se tributar com alíquotas progressivas (de até 90%) a renda é ultrapassada pelos fatos reais. Nesta proposta, a alíquota do imposto de renda vai progredindo, de acordo com o nível de renda do cidadão. (ZANLUCA, 2013)

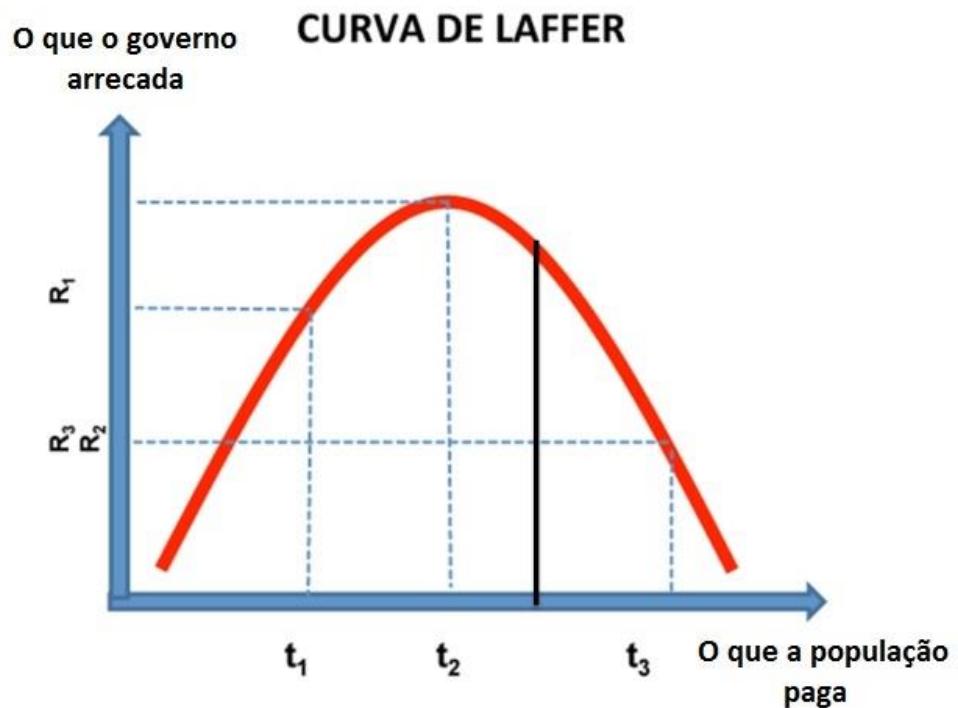
Fica evidente, diante desse quadro que a implantação de um imposto único teria consequências desastrosas já que poderia ser sonegado de forma relativamente fácil utilizando-se das novas tecnologias disponíveis e também tal imposto seria draconiano com o atual gigantesco orçamento do governo. Pior ainda seria a alternativa do imposto progressivo já que ela inibiria abruptamente os investimentos e o crescimento econômico já que a população, ultrapassado certa renda adquirida tenderia a não buscar mais o crescimento econômico visto a enorme fatia que perderiam para o governo devido à alíquota crescente do imposto.

4. PROPOSTA PARA UMA REFORMA TRIBUTARIA

4.1. A CURVA DE LAFFER COMO BASE DE UMA REFORMA TRIBUTARIA

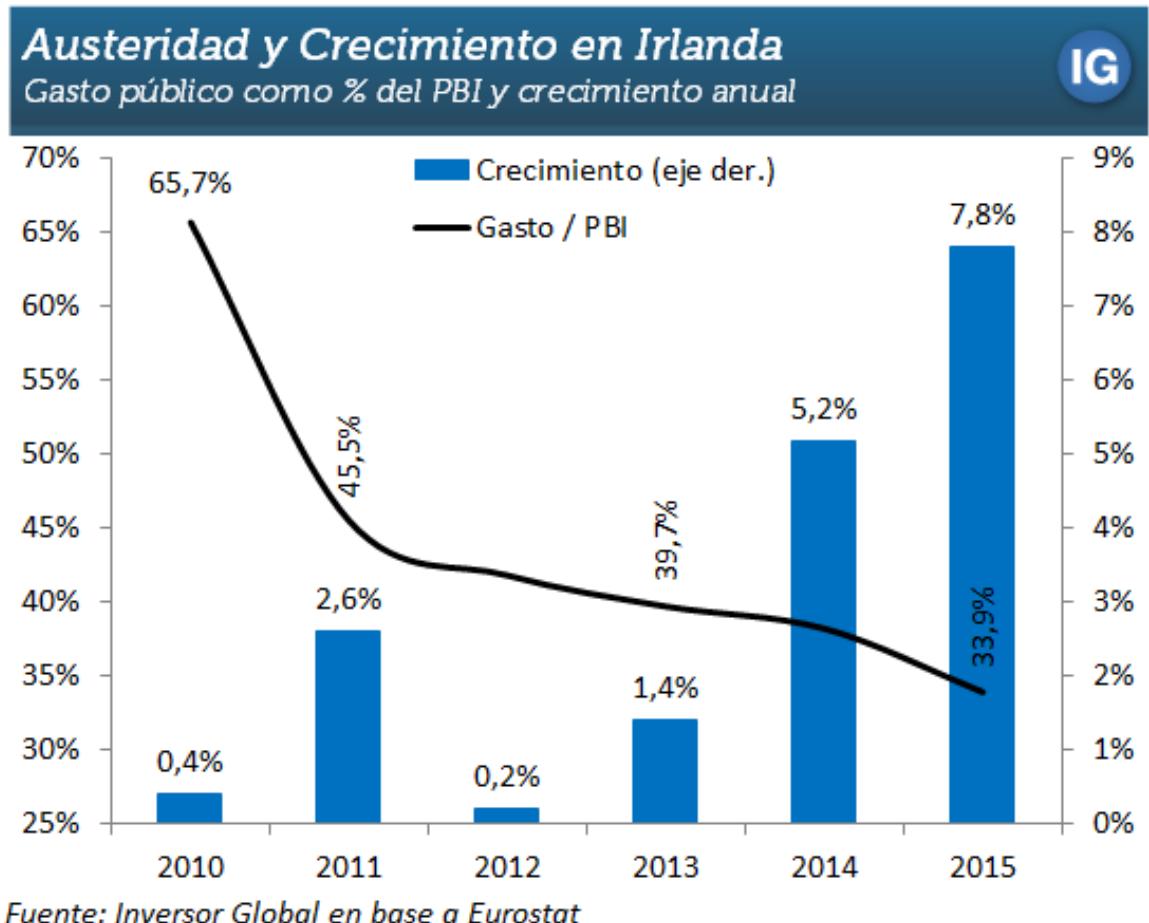
Segundo (FILIPPO, 2016, p. 102) a curva de laffer é uma representação teórica sobre o grau de tributação que um governo pode arrecadar sobre seu produto interno bruto (PIB) e sua influencia tanto na economia de um país quanto na própria capacidade de arrecadação do governo, tal conceito já estava em voga antes da formulação da curva de laffer, mas ganhou base acadêmica com sua criação, o conceito foi criado pelo economista Arthur Laffer quando este trabalhava como conselheiro econômico do presidente americano Ronald Reagan e serviu como base teórica para a política de corte de impostos executada por Reagan, sobretudo em seu primeiro mandato. A curva de laffer é de vital importância para qualquer proposta de reforma tributaria, ela deixa bem claro que não basta mudar a legislação corrente, mas a saúde fiscal de um país depende diretamente da quantidade de dinheiro que o governo arrecada da sua população por meio de impostos e que essa quantidade obrigatoriamente deve ter um limite, pois se ultrapassado certa porcentagem do produto interno bruto atingido pela arrecadação então a economia do país passa a ser limitada pelos gastos de seu governo e esse ato acaba por ter como efeito colateral, dentre outros, uma menor quantia obtida pelo próprio governo na arrecadação de impostos. Essa propositura é fundamental, pois ela deixa bem claro que não importa o grau de gastos de um governo que alguém defenda ou sua posição no espectro político-ideológico existe um limite que não pode ser ultrapassado e se for resultara no prejuízo de todos inclusive do próprio governo vigente, infelizmente o conteúdo da tese da curva de laffer é majoritariamente desconhecido por aqueles responsáveis tanto pela formulação da legislação tributaria (poder legislativo) quanto pela aplicação de suas normas (poder judiciário) acarretando em uma excessiva carga tributaria que ainda sobre os pressupostos de uma reforma tributaria baseada na ciência econômica ainda acabaria por ferir a

economia do país bem como sua capacidade de desenvolvimento e arrecadação tributaria, a má notícia concluída pelos fatos apresentados é que pelo menos a curto prazo seria necessário uma drástica diminuição de gastos pelo governo afim de inaugurar uma era de certa sanidade tributaria no Brasil, por outro lado boa parte dessa economia poderia ser alcançada com a diminuição de burocracia o que diminuiria bastante a necessidade de cortes estruturais no orçamento tanto da união quanto dos estados e municípios pois uma efetiva aplicação da curva de laffer exigiria controle financeiro rígido em todas as instancias da federação ainda que o maior impacto seja sentido pelo governo federal visto que este centraliza a maior parte dos recursos obtidos por meio de arrecadação tributaria no brasil, para ser aplicada a proposta também exige-se uma atitude firme ante a atual divida publica brasileira novamente em todas as instancias a começar pelo seu congelamento imediato bem como a proibição para união, estados e municípios de auferir novos empréstimos com a exceção de acontecimentos de extrema emergência como uma guerra ou catástrofe natural de grandes proporções e por ultimo designando certa parte fixa do orçamento para o pagamento da divida e não somente para os juros.



Fonte: ilustração sobre a curva de laffer, 2008.

Não basta aqui falarmos de uma teoria sobre a curva de laffer já que pregamos o exemplo da aplicação pratica como sendo indispensável a qualquer proposta de reforma tributaria já que este minimiza ao máximo o risco de fracasso da politica a ser adotada. Dito isso apresentaremos exemplos dos efeitos que politicas como baseadas no conceito da curva de laffer na economia de uma nação a começar pelo caso icônico caso irlandês, a Irlanda sofreu gravemente as consequências da crise imobiliária sub prime desencadeada nos estados unidos e com a taxa de desemprego chegando a 15% e resolveu, para combater esse problema, adotar uma politica de austeridade baseada em contenção de gastos públicos, a politica teve tremendo sucesso, pois nos anos de 2014-2015 a Irlanda cresceu 13,4%, os investimentos avançaram na casa de 28% e as exportações 13,8%, o caso irlandês é fundamental como exemplo pois ele não deixa espaço para outra explicação que não seja a contenção orçamentaria e por conseguinte a contenção tributaria já que a Irlanda faz parte da zona do euro da união europeia e por isso não possui controle sobre sua própria moeda, o que quer dizer que eles não poderiam imprimir papel moeda a fim de pagar as despesas do governo as custas de inflação como é a politica adotada na maioria dos países do mundo, outro exemplo do sucesso da aplicação pratica da curva de laffer é a experiência da nova Zelândia com a teoria, o pais chegou a tributar 44% do produto interno bruto (PIB) o que causou uma crise econômica e afugentou investimentos, dessa situação foi decidido combater o problema pela raiz e o governo reduziu sua tributação do produto interno bruto dos 44% mencionados para 27% o que resultou, em concordância com os pressupostos da curva de laffer, uma aumento da arrecadação de impostos pelo estado na casa de 20% (ROQUE, CARRINO e RAMON, 2016).



Fonte: Investidor Global, relação entre austeridade e crescimento da Irlanda, 2015.

A eficiência da curva de laffer necessita fundamentalmente de um controle orçamentário sobre as três instâncias do governo o que possibilita um controle da porcentagem de tributação sobre o produto interno bruto (PIB) e possibilita não só uma legislação tributária racional e o crescimento econômico subsequente, mas também um aumento da quantia arrecadada pelos impostos.

O controle do nível de tributação é certamente a parte mais controversa e sujeita a debate na proposta, pois bate de frente com a tendência governamental histórica a gastar mais e mais e isso não é só no Brasil, mas também acontece no mundo inteiro. Sobre esse aspecto é importante destacar que o controle do nível de tributação dá-se na forma de porcentagem, segundo Christina Romer (TRABANDT e UHLIG, 2011, p. 305-327) a porcentagem máxima do produto interno bruto que pode ser tributada sem prejudicar a economia e a própria arrecadação de impostos é 33%, ou seja, o ideal é que o orçamento governamental de um ano em todas as

instancias seja limitado a 33% do PIB produzido no ano anterior, a primeira vista para muitos isso pode parecer ridículo e danoso a população, pois poderia retirar dinheiro dos gastos sociais mas tal proposição é absurda pois a quantia destinada a estes gastos hoje é limitada pela alta tributação que machuca a economia e a arrecadação.

A proposta de limitação dos gastos do governo se, vale destacar, se limita a uma porcentagem e não a uma quantia fixa o que implica em dizer que o crescimento econômico advindo da aplicação da curva de laffer proporciona crescimento da arrecadação, é verdade que em tempos de crise tais como o que vivemos hoje será necessário a contenção dos gastos, mas manter eles elevados só agrava e prolonga a crise enquanto limita-los faz o exato oposto garantido uma saída rápida e sem maiores traumas de qualquer crise econômica.

Em tempos de crescimento econômico que durariam bem mais sobre o julgo dessa proposta haveria crescimento do potencial de gasto pelo governo, esse crescimento não deve ser encarado como uma chance de gastar mais e aumentar a base orçamentaria, mas sim de aplicar um rígido controle financeiro que utilize a receita extra para pagar a atual acachapante dívida pública brasileira, ação que também contribuiria grandemente para um vigoroso porem estável crescimento econômico diferente do que é realmente visto em nosso país no qual se baseia em impressão exacerbada de dinheiro pelo banco central (o que causa inflação) e utilização desse dinheiro para prover crédito subsidiado para o mercado o que a curto prazo faz a economia crescer mas a longo prazo cria um nível de endividamento absurdo e insustentável que acaba por gerar uma crise, o famoso “voo de galinha” brasileiro.

Segundo (NEVES, 2013, p. 114) a primeiro sinal mais claro da ocorrência de uma crise é o excesso de carga tributária em relação ao produto interno bruto. O autor deixa claro que essa discrepância é um dos indicativos quase certos de abalo econômico em uma nação e as experiências recentes da Grécia, Venezuela e até mesmo a nossa só vem para dar mais razão a seu argumento, o orçamento público e a legislação tributária não devem ser tratados como disciplinas independentes mas sim suplementares caso contrário uma reforma tributária perderia completamente a possibilidade de sucesso.

Pode-se dizer que o controle financeiro, a legislação tributaria e a ciência econômica são o tripé fundamental para o crescimento estável e continuo de uma nação. Neste contexto, fica claro que a urgente necessidade de criar uma legislação tributaria e uma administração publica que se subjuguem aos pressupostos da ciência econômica. O mais preocupante, contudo, é constatar a dificuldade da implementação de tal método visto que na maioria do tempo as necessidades dos três poderes são colocadas à frente do bem maior no nosso país. Não é exagero afirmar que será necessário uma revolução no pensamento político brasileiro para que tais medidas sejam adotadas, é importante que notar que esta mudança só pode ocorrer se a população adquirir o mínimo de conhecimento econômico para pressionar seus representantes eleitos com sugestões claras. Assim, preocupa o fato de que a maioria da população brasileira, infelizmente não dispõem de acesso a esse conhecimento.

Conforme explicado acima a aplicação do conceito da curva de laffer a nos legislação tributaria deve ser a pedra base de qualquer proposta de reforma tributaria ou matriz econômica. A experiência recente brasileira mostra que a subjugação da política econômica brasileira a posições ideológicas e conveniências pessoais nos levou atual crise que enfrentamos, uma crise decorrente da liberdade governamental para gerar gastos sem limitações impostas por lei, é óbvio que a atual lei de responsabilidade fiscal e a atual a legislação tributaria não nos proporcionam segurança e nos também não podemos simplesmente esperar que o próximo político que assumir irá resolver o problema, cabe a nos impor ao estado uma legislação racional e que seja facilmente fiscalizável (mais um motivo para uma proposta simplificada) pela população e pelos órgãos competentes, como já dito isso demanda enorme pressão popular e conhecimento para evitar que a classe política inclua brechas a legislação possibilitando que esta seja fraudada, um passo para a resolução disso, por exemplo, poderia ser uma emenda constitucional que estabelecesse a obediência a curva de laffer na nossa constituição.

A empresa privada só pode obter fundos dos consumidores satisfeitos e que valorizam o produto, e de investidores guiados pelos lucros e prejuízos. O governo pode conseguir fundos praticamente quando desejar. Uma vez tirados os freios, lá se vai também a oportunidade do governo alocar racionalmente os recursos. Como poderá saber se deve construir a estrada A ou B, se deve “investir” numa estrada ou numa escola – na verdade, quanto é gasto em todas essas atividades? Não há meio racional que possa alocar os fundos ou mesmo decidir quanto deve ser obtido. Quando há falta

de professores, de salas de aula, de policiais ou ruas, o governo e os que o apoiam só apresentam uma única solução: precisamos de mais dinheiro. As pessoas devem entregar mais do próprio dinheiro ao governo. (ROTHBARD, 2012, p. 193-194)

Conforme citado acima, o autor deixa claro a necessidade de freios nos gastos governamentais, pois é essa limitação que força o governo a dispensar o dinheiro da forma mais eficiente possível. Um limite na porcentagem do produto interno bruto do qual o governo pode dispor para suas despesas necessariamente acarretaria em corte de gastos desnecessários, privatização de companhias estatais que causam prejuízo e necessitam de dinheiro de impostos para continuar operando e massivo corte de burocracia.

4.2. IMPOSTO DE RENDA SOBRE PESSOA FÍSICA

Eis o cerne de uma reforma tributária o imposto de renda não tem só influencia no direito tributário e na arrecadação, ele serve como influencia cultural, a forma como é aplicado serve para influir o pensamento dominante sobre riqueza e pobreza e da forma como é utilizado hoje no Brasil, o atual imposto de renda progressivo sobre pessoas e empresas serve não só como inibidor ao desenvolvimento econômico e social do Brasil, mas também como instrumento de uma cultura baseada na punição do sucesso e da inveja sobre o rico, uma cultura que acredita na ideia retrograda e historicamente toxica de que os ricos assim o são por explorar a classe trabalhadora. A mentalidade descrita vem de uma antiga e abrangente difusão ideológica que apesar de ter seu fracasso comprovado pelos fatos históricos ainda perdura e age com significativo poder, sobretudo pelos meios acadêmicos, políticos e de mídia, além disso, o imposto progressivo sobre a renda, como já explicado nesse trabalho, limita a capacidade de investimento pela iniciativa privada e, portanto limita a geração de empregos bem como o pleno desenvolvimento do país.

A atual forma de imposto de renda além de estimular a divisão social e os conflitos decorrentes de pessoas achando que tem mais ou menos direitos baseado em uma diferença de renda também apresenta uma alta alíquota máxima de 27,5%, porcentagem essa que inibe o crescimento econômico individual, que por sua vez é o responsável pelo crescimento econômico nacional, já que passa a mensagem de que quanto mais renda for auferida menos o individuo poderá usufruir para si e para sua família dos frutos de seu próprio trabalho.

Em termos práticos, o impacto dessa política de impostos progressivos é negativo, e a contribuição dos impostos dos mais ricos no total sempre foi ínfima. Em 1962, nos Estados Unidos, apenas 6,4% do total arrecadado foi proveniente dos impostos acima de 30% da renda. Para um imposto de 50% da renda, a receita foi de apenas 1,9% do total. Como fica claro, o imposto altamente progressivo não tem fins reais de arrecadação, pois há inúmeras outras maneiras mais eficientes para que o governo consiga financiamento. Em um mundo com mobilidade de capital, os incentivos não são adequados quando os mais ricos sabem que terão boa parte de suas rendas tomadas pelo governo. O dinheiro, nesse caso, acaba migrando para países mais amigáveis. E os mais pobres que precisam desse capital e dos empreendimentos realizados por ele são os que mais saem perdendo. Há ainda o problema gerado pelo enorme planejamento tributário, já que várias faixas de impostos criam uma complexidade tamanha que agrada somente a advogados e penaliza os que não conseguem montar esquemas legais de desvio. (CONSTANTINO, 2009, p. 71-72)

Baseado em tudo que já foi apresentado nesse trabalho a proposta para a utilização do imposto de renda sobre pessoa física em uma eventual reforma tributária se baseara em dos pressupostos básicos, primeiro, o imposto de renda deve ter alíquota única baseada em porcentagem da receita auferida, essa medida garante que além de pagar uma parte justa, já que o individuo pagara uma quantia cada vez maior conforme sua receita cresce bem como coloca todos os cidadão no mesmo patamar respeitando a isonomia que um dos princípios basilares de nossa constituição e incentivando a criação de uma cultura baseada na busca do sucesso pessoal por meio de esforço e trabalho ao contrário do método atual que estimula a inveja e a expropriação de bens pertencentes a famílias mais abastadas ainda que estas tenham alcançado seu patrimônio por meios legais e morais; a alíquota não deve sobre hipótese alguma ultrapassar os 20% sobre a renda com carga ideal aos

15% (sem possibilidade de isenções), ultrapassar esse limite, como já destaco acima, prejudicaria o crescimento econômico nacional.

4.3. IMPOSTO SOBRE CONSUMO

O imposto sobre o consumo (ou sobre produtos) demanda medidas mais específicas por conta de sua abrangência e complexidade já que este impacto uma enorme quantidade de diferentes atividades econômicas, para começar se subdivide em imposto sobre importação e os impostos sobre os demais produtos que são produzidos nacionalmente ou que tem sua montagem final aqui (BACHA, 1962, p. 41), exemplo da indústria automobilística que se utiliza de peças fabricadas em varias nacionalidades diferentes. A forma de tributação nesse caso também se subdivide em impostos sobre consumo intermediário (indústrias comprando insumos para produção) e imposto sobre consumo final (imposto ao consumidor final do produto, geralmente um individuo e não uma empresa).

Pode-se dizer que o imposto sobre consumo é o que exerce impacto mais significativo na economia já que este é o que esta sujeito a maior parte da burocracia tributaria. Neste contexto, fica claro que uma proposta deve se concentrar na simplificação da aplicação sobre consumo apesar da já citada enorme abrangência da aplicação desse forma de tributo. Não é exagero afirmar que uma simplificação nesse tributo acarrete em uma significativa baixa sobre o preço dos produtos apenas por retirar da equação todo o esforço, tempo e dinheiro despendido para lidar com a burocracia imposta pela atual legislação tributaria.

É interessante, aliás, destacar o caso de Hong Kong (REED, MORRIS, *et al.*, 2014) em que não ha qualquer espécie de imposto sobre consumo seja de importados ou de produtos nacionais, não que estejamos advogando aqui a isenção total da tributação, tal medida não se aplica a realidade brasileira e no nosso caso dado a nossa legislação trabalhista e previdenciária causaria um êxodo sem precedentes da indústria nacional bem como uma quase total dependência de importação sobre produtos o que além de minar nossa soberania nos deixaria ainda

mais vulneráveis a crises internacionais sejam elas políticas ou econômicas. Mas, conforme citado acima devemos reavaliar os pressupostos pelos quais analisamos a tributação sobre produtos.

O ideal seria um imposto de importação com alíquota zero e a prática do livre comércio. Nessa situação, as barreiras são eliminadas e chega-se à maximização da riqueza geral. No entanto, eliminar rapidamente todas as barreiras à importação teria o efeito de destruir de imediato a indústria nacional. Após anos de proteção e levando-se em conta o custo Brasil e os juros estratosféricos praticados no país, poucas indústrias seriam capazes de sobreviver a uma invasão maciça de produtos estrangeiros (como ocorreu em alguns setores). No entanto, após um período de ajustes, os impostos de importação precisarão ser derrubados. Somente assim o estímulo à competição estará garantido. Ao governo restará a possibilidade de aumentar as alíquotas apenas em casos específicos, como dumping ou subsídios governamentais. O imposto sobre importação deveria ter um impacto praticamente insignificante sobre a economia. (FEDER e OSTROWIECKI, 2014, p. 132)

Conforme citado acima os impostos sobre produtos importados devem prevalecer, sobretudo para impedir uma destruição do parque industrial brasileiro consequente de uma hipotética isenção como para impedir práticas injustas aplicadas no comércio internacional de influenciarem nossa economia negativamente, a exceção como já dita nesse trabalho se daria sobre os remédios e insumos farmacêuticos dado a importância destes produtos bem como o contexto em que se encontram. Já sobre os produtos nacionais aplicar-se-á um imposto sobre produtos que incidisse somente sobre o consumidor final acabando completamente com o imposto sobre consumo intermediário que na prática tem como consequência o famoso efeito cascata de tributação, o imposto sobre importação ficaria a cargo do governo federal sendo que este repassaria a quantia arrecadada aos estados e os impostos sobre produtos ficariam a cargo dos estados com a definição da alíquota sobre sua completa autoridade, o que causaria uma disputa fiscal responsável por manter a menor tributação possível proporcionando produtos a baixo preço para a população, pelo menos um terço da recita adquirida sobre produtos importados e nacionais teria de ser repassada aos municípios.

4.4. IMPOSTO SOBRE EMPRESAS

A atual alíquota de impostos sobre empresas praticada no Brasil reprimi o que se estabelece como as formas de investimento mais comuns no mercado: expansões, fusões e aquisições de empresas. A ideia principal é que primeiro os impostos sobre empresas devem se limitar a um e que a alíquota desse imposto de vê se manter inferior à alíquota praticada no imposto de renda sobre pessoa física.

Esta situação incentiva os empreendedores a manter o máximo de recursos dentro das empresas trabalhando para seu desenvolvimento e, ao mesmo tempo, diminuindo as chances de falência e, por conseguinte perda de postos de trabalho. A primeira vista isso pode parecer um demérito, pois diminui a quantidade de receita que pode ser arrecadada pelo governo através do imposto de renda sobre pessoa física, mas a quantidade de divisas gerada pelo comportamento incentivado supera em muito os benefícios ao fisco que poderiam ser extraídos com alíquotas paralelas ou uma alíquota maior sobre empresas já que estimula especialmente pequenas e medias empresas que , como já destacado nesse trabalho, são as responsáveis pela maioria dos empregos mantidos e gerados no país.

Atualmente, as maiores alíquotas são cobradas sobre o lucro das empresas (até 34%), seguidas pelos salários (até 27,5%), sendo que o imposto sobre aplicações financeiras é bem menor (até 15%). Isso desestimula a criação de riqueza, pois quem paga mais são as empresas, que deveriam ter recursos para realizar investimentos e promover o crescimento econômico. O imposto de renda corporativo, de 34%, está entre os maiores do mundo, acima até de nações notoriamente pesadas quando se trata de tributos. As empresas brasileiras, após sobreviverem ao massacre de regras, burocracia e outros tributos, ainda têm que pagar um imposto de renda maior do que o da França (33,3%), Índia (33%), Alemanha (29%), Finlândia (26%) e demais nações desenvolvidas. Enquanto isso, muitos países têm definido alíquotas menores para estimular o investimento, como a China (25%), Rússia (20%), Taiwan (17%) e Chile (17%). (FEDER e OSTROWIECKI, 2014, p. 134)

A alíquota sobre deve se manter ao menos com cinco pontos percentuais menor que a alíquota pessoa física e esta deve respeitar alguns pressupostos, nos dois anos iniciais de uma empresa que caracterizam o período onde ocorre a maior parte das falências o pagamento da alíquota deve ser reduzido para priorizar a maior segurança nos postos de trabalho gerados, essa medida, assim como a alíquota praticada, não deve ser imposta, mas sim recomendada já que a alíquota deve estar sobre inteira responsabilidade dos estados pois a descentralização do sistema promove mais eficiência por facilitar a fiscalização bem como a concorrência entre os estados garantindo um ambiente saudável para o empreendedorismo.

5. CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise da atual legislação tributária brasileira bem como uma compreensão do impacto que esta tem sobre a situação econômica e social em que o Brasil se encontra, para tanto se utilizou uma escrita focada em ser o mais clara, simples e objetiva praticável para tornar a informação obtida pelo trabalho o mais acessível possível unindo conceitos aplicados ao direito tributário, ciência econômica e administração para alcançar o objetivo de formular a mais eficiente proposta cabível a realidade brasileira para renovar o nosso sistema tributário.

De um modo geral foi apresentado um apanhado de métodos utilizados atualmente na tributação brasileira bem como a análise de algumas propostas já conhecidas e, a partir disso, uma análise de das consequências desses métodos e conceitos e da forma como eles são aplicados, analisado a situação do atual imposto de renda, imposto sobre produtos (nacionais e importados), taxação sobre investimentos (com foco no mercado financeiro), impostos aplicados sobre a herança e também uma análise da popular proposta de imposto único brasileiro e como ela se daria na prática. Antes das análises individuais fez-se um apanhado não só do impacto da atual legislação, mas também das motivações que levaram ao atual cenário, demonstrando com clareza as relações entre grupos de interesse tanto na esfera estatal como na esfera privada e como estes afetam a formulação da atual legislação tributária bem como dificultam uma reforma eficiente.

A pesquisa, por meio da utilização de estudos e teses econômicas bem como o exame do histórico de reformas executadas internacionalmente chegou a uma conclusão em que foi capaz de estabelecer um conjunto de medidas legislativas claras e simples que, se aplicadas, podem levar o país a alcançar seu pleno potencial de desenvolvimento econômico e social, para tanto além da ciência econômica e dos exemplos práticos das experiências de outras nações com o tema também foi utilizado pressupostos de controle financeiro aplicáveis a administração pública.

A utilização de teses econômicas foi aplicada tanto a análise da situação atual da legislação tributária brasileira e seus efeitos na economia nacional como na busca de soluções para os problemas encontrados, sejam eles vindos da excessiva taxação vigente ou do excesso de burocracia atrelado a atividade de arrecadação de tributos pelo estado

A análise de exemplos de reformas tributárias e econômicas em geral no campo internacional nos deu significativa margem de segurança para propor alternativas ao atual sistema tributário que tenham a maior chance de sucesso já que estas também se baseiam em medidas já aplicadas e com resultados positivos comprovados sobre a realidade socioeconômica de outras nações.

Por fim fez-se necessário a aplicação de conceitos ligados ao controle orçamentário na administração pública, pois chegou-se a conclusão que uma reforma tributária sem uma mudança de paradigma sobre a capacidade de gastos do estado seria insuficiente para atingir seus objetivos já que a atual forma de encarar o orçamento público poderia ser utilizada para minar as medidas propostas a legislação tributária.

Dada à importância do tema para o desenvolvimento econômico e social brasileiro, torna-se necessário cada vez mais estudos sobre o impacto da legislação tributária em um país bem como pesquisas sobre como chegar as melhores práticas possíveis para que o sistema tributário aja como um dínamo do progresso econômico e não um instrumento para barrar seu crescimento.

Conclui-se que medidas de mudança na legislação tributária baseadas em ciência econômica, análise de exemplos internacionais e controle orçamentário são de essencial relevância para uma renovação no atual sistema tributário, mudar a atual mentalidade de encarar a legislação tributária como um produto apenas dos desígnios da conveniência do poder público e subjugá-la a conceitos racionais e científicos que comprovadamente trazem resultados positivos pode representar um marco não só na forma como o direito tributário é encarado mas na forma como a governabilidade é executada.

REFERÊNCIAS

670/2015, M. P. Portal Tributario. **Portal Tributario**, 2015. Disponivel em: <<http://www.portaltributario.com.br/guia/tabelairf.html>>. Acesso em: 3 jan. 2017.

ACEMOGLU, D.; ROBINSON, J. **Por que as nações fracassam**. 1^a. ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda, v. I, 2012.

ALBUQUERQUE, M. C. C. D. Folha de São Paulo. **Folha de São Paulo**, 2005. Disponivel em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi0310200505.htm>>. Acesso em: 15 novembro 2016.

BACHA, C. J. C. **Macroeconomia aplicada à análise da economia brasileira**. 1^a. ed. São Paulo: Edusp - Editora da Universidade de São Paulo, v. I, 1962.

BRANCO., **No País dos impostos**. 1^a. ed. [S.I.]: Sinergia, v. I, 2014.

CONSTANTINO, R. **ECONOMIA DO INDIVÍDUO: O LEGADO DA ESCOLA AUSTRÍACA**. 1^a. ed. São Paulo: INSTITUTO LUDWIG VON MISES BRASIL, v. I, 2009.

CONSTITUIÇÃO. Constituição da Republica Federativa do Brasil. Brasilia: Senado Federal, 1988.

DIEESE. Dieese. **Dieese**, 2016. Disponivel em: <<http://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>>. Acesso em: 3 Janeiro 2017.

FEDER, R.; OSTROWIECKI, A. **Carregando o Elefante**. 9^a. ed. Rio de janeiro: www.politicos.org.br, v. I, 2014.

FILIPPO, L. G. **A Performance no Direito Tributário**. 1^a. ed. São Paulo: Almedina Brasil, v. I, 2016.

GLENN, R. H.; PATRICK, A. O. **Introdução à econômia**. 2^a. ed. Porto Alegre: Bookman Editora LTDA, v. I, 2010.

HAZLITT, H. **Economia numa unica lição**. 1ª. ed. [S.I.]: OrdemLivre.org, v. I, 1979.

HENRIGUE, F. C. **Mãos a obra, Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

HERMES, F. Mises Brasil. **Mises Brasil**, 2015. Disponivel em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2150>>. Acesso em: 27 Dezembro 2016.

JOBIM, G. **Legislação Tributaria e Negociação Imobiliaria**. 1ª. ed. Curitiba: IESDE Brasil S.A., v. I, 2008.

MARINIS, A.; MATHIAS, A. **Brasil pós-crise: agenda para a próxima década**. 1ª. ed. Rio de janeiro: Elsevier, v. I, 2009.

MISES, L. V. Intituto Mises Brasil. **Instituto Mises Brasil**, 2016. Disponivel em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2411>>. Acesso em: 4 dezembro 2016.

MORINI, C.; CELIA, R. F. S.; IUSIF, V. D. **Adiministração de Mercado Exterior**. 1ª. ed. Curitiba: IESDE Brasil S.A., v. I, 2012.

NEVES, J. C. D. **As 10 Questões da Recuperação**. 1ª. ed. Alfragide: Dom Quixote, v. I, 2013.

RABELLO , P. D. C. **O mito do governo grátils**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, v. I, 2014.

REED, L. et al. Intituto Mises Brasil. **Instituto Mises Brasil**, 2014. Disponivel em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1804>>. Acesso em: 25 outubro 2016.

REIS, M. **O imposto de importação e suas alíquotas: Da Tarifa do Império à Tarifa Externa Comum**. 2ª. ed. Brasilia: Simplíssimo, v. I, 2015. ISBN 9788582452004.

ROQUE, ; CARRINO, I.; RAMON, J. R. Instituto Mises brasil. **Instituto Mises brasil**, 2016. Disponivel em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2361>>. Acesso em: 06 janeiro 2017.

ROQUE, L.; VULDZHEV, G.; TAMMY, J. A abertura comercial é imprescindível para o crescimento econômico - e isso não é folclore. **Mises Brasil**,

2016. Disponível em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2507>>. Acesso em: 20 outubro 2016.

ROQUE, L.; W., D. M. Instituto Mises Brasil. **Instituto Mises Brasil**, 2015. Disponível em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2073>>. Acesso em: 4 Janeiro 2017.

ROTHBARD, M. **Governo e Mercado**. 1ª. ed. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2012.

S., H. R.; GAYER, T. **Finanças Publicas**. 1ª. ed. Nova York: AMGH, v. I, 2015.

SANTANA, R. D. J. Impostômetro. **Impostômetro**, 2016. ISSN ISBN/ISSN. Disponível em: <<https://impostometro.com.br/Noticias/Interna?idNoticia=72>>. Acesso em: 5 Janeiro 2017.

SHILLER,. **FINANÇAS PARA UMA BOA SOCIEDADE: COMO O CAPITALISMO FINANCEIRO PODE CONTRIBUIR PARA UM MUNDO MAIS JUSTO**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, v. I, 2012. ISBN 9788535260908.

TRABANDT, M.; UHLIG, H. **The Laffer Curve Revisited**. 1ª. ed. Chicago: Elsevier, v. I, 2011.

ZANLUCA, J. C. Portal Tributario. **Portal Tributario**, 2013. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/utopia.htm>>. Acesso em: 10 janeiro 2017.

ANEXOS

ANEXO 1

Lista de tributos (impostos, contribuições, taxas, contribuições de melhoria) existentes no Brasil:

Fonte www.portaltributario.com.br

1. Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM - **Lei 10.893/2004**
2. Contribuição á Direção de Portos e Costas (DPC) - **Lei 5.461/1968**
3. Contribuição à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional - CCCCN - art. 11 da **Lei 7.291/1984**
4. Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT - **Lei 10.168/2000**
5. Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), também chamado "Salário Educação" - **Decreto 6.003/2006**
6. Contribuição ao Funrural - **Lei 8.540/1992**
7. Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) - Lei 2.613/1955
8. Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT), atualmente com a denominação de Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT)
9. Contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio a Pequena Empresa (Sebrae) - Lei 8.029/1990
10. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Comercial (SENAC) - **Decreto-Lei 8.621/1946**

11. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado dos Transportes (SENAT) - Lei 8.706/1993
12. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Industrial (SENAI) - Lei 4.048/1942
13. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Rural (SENAR) - Lei 8.315/1991
14. Contribuição ao Serviço Social da Indústria (SESI) - Lei 9.403/1946
15. Contribuição ao Serviço Social do Comércio (SESC) - Lei 9.853/1946
16. Contribuição ao Serviço Social do Cooperativismo (SESCOOP) - art. 9, I, da **MP 1.715-2/1998**
17. Contribuição ao Serviço Social dos Transportes (SEST) - Lei 8.706/1993
18. Contribuição Confederativa Laboral (dos empregados)
19. Contribuição Confederativa Patronal (das empresas)
20. Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Combustíveis - **Lei 10.336/2001**
21. Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Remessas Exterior - **Lei 10.168/2000**
22. Contribuição para a Assistência Social e Educacional aos Atletas Profissionais - FAAP - **Decreto 6.297/2007**
23. Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - **Emenda Constitucional 39/2002**
24. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE - art. 32 da **Medida Provisória 2228-1/2001** e **Lei 10.454/2002**
25. Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - art. 32 da Lei 11.652/2008
26. Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - art. 8º da **Lei 12.546/2011**

27. Contribuição Sindical Laboral (não se confunde com a Contribuição Confederativa Laboral, vide comentários sobre a Contribuição Sindical Patronal)
28. Contribuição Sindical Patronal (não se confunde com a Contribuição Confederativa Patronal, já que a Contribuição Sindical Patronal é obrigatória, pelo artigo **578 da CLT**, e a Confederativa foi instituída pelo **art. 8, inciso IV, da Constituição Federal** e é obrigatória em função da assembleia do Sindicato que a instituir para seus associados, independentemente da contribuição prevista na **CLT**)
29. Contribuição Social Adicional para Reposição das Perdas Inflacionárias do FGTS - **Lei Complementar 110/2001**
30. Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
31. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
32. Contribuições aos Órgãos de Fiscalização Profissional (OAB, CRC, CREA, CRECI, CORE, etc.)
33. Contribuições de Melhoria: asfalto, calçamento, esgoto, rede de água, rede de esgoto, etc.
34. Fundo Aerooviário (FAER) - Decreto Lei 1.305/1974
35. Fundo de Combate à Pobreza - art. 82 da **EC 31/2000**
36. Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF - **Convênio ICMS 42/2016**
37. Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) - **Lei 5.070/1966** com novas disposições da **Lei 9.472/1997**
38. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - **Lei 5.107/1966**
39. Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) - art. 6 da **Lei 9.998/2000**
40. Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf) - art.6 do **Decreto-Lei 1.437/1975** e art. 10 da **IN SRF 180/2002**

41. Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funtel) -
Lei 10.052/2000
42. Imposto s/Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
43. Imposto sobre a Exportação (IE)
44. Imposto sobre a Importação (II)
45. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
46. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)
47. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
48. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR - pessoa física e jurídica)
49. Imposto sobre Operações de Crédito (IOF)
50. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
51. Imposto sobre Transmissão Bens Inter-Vivos (ITBI)
52. Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)
53. INSS Autônomos e Empresários
54. INSS Empregados
55. INSS Patronal (sobre a Folha de Pagamento e sobre a Receita Bruta - Substitutiva)
56. IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)
57. Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)
58. Taxa de Autorização do Trabalho Estrangeiro
59. Taxa de Avaliação in loco das Instituições de Educação e Cursos de Graduação - **Lei 10.870/2004**
60. Taxa de Avaliação da Conformidade - **Lei 12.545/2011** - art. 13

61. Taxa de Classificação, Inspeção e Fiscalização de produtos animais e vegetais ou de consumo nas atividades agropecuárias - **Decreto-Lei 1.899/1981**
62. Taxa de Coleta de Lixo
63. Taxa de Combate a Incêndios
64. Taxa de Conservação e Limpeza Pública
65. Taxa de Controle Administrativo de Incentivos Fiscais - TCIF - MP 757/2016
66. Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA - **Lei 10.165/2000**
67. Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - **Lei 10.357/2001**, art. 16
68. Taxa de Emissão de Documentos (níveis municipais, estaduais e federais)
69. Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC - **Lei 11.292/2006**
70. Taxa de Fiscalização da Agência Nacional de Águas – ANA - art. 13 e 14 da **MP 437/2008**
71. Taxa de Fiscalização CVM (Comissão de Valores Mobiliários) - **Lei 7.940/1989**
72. Taxa de Fiscalização de Sorteios, Brindes ou Concursos - art. 50 da **MP 2.158-35/2001**
73. Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária **Lei 9.782/1999**, art. 23
74. Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFPC - **Lei 10.834/2003**
75. Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta - art. 48 a 59 da **Lei 12.249/2010**
76. Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC - Entidades Fechadas de Previdência Complementar - art. 12 da **Lei 12.154/2009**
77. Taxa de Licenciamento Anual de Veículo - art. 130 da Lei 9.503/1997

78. Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas instalações - **Lei 9.765/1998**
79. Taxa de Licenciamento para Funcionamento e Alvará Municipal
80. Taxa de Pesquisa Mineral DNPM - Portaria Ministerial 503/1999
81. Taxa de Serviços - TS - Zona Franca de Manaus - MP 757/2016
82. Taxa de Serviços Administrativos – TSA – Zona Franca de Manaus - **Lei 9.960/2000 - extinta a partir de 20.03.2017 pelo art. 16 da MP 757/2016**
83. Taxa de Serviços Metrológicos - art. 11 da **Lei 9.933/1999**
84. Taxa de Utilização de Selo de Controle - art. 13 da **Lei 12.995/2014**
85. Taxas ao Conselho Nacional de Petróleo (CNP)
86. Taxa de Outorga e Fiscalização - Energia Elétrica - art. 11, inciso I, e artigos 12 e 13, da **Lei 9.427/1996**
87. Taxa de Outorga - Rádios Comunitárias - art. 24 da **Lei 9.612/1998** e nos art. 7 e 42 do **Decreto 2.615/1998**
88. Taxa de Outorga - Serviços de Transportes Terrestres e Aquaviários - art. 77, incisos II e III, a art. 97, IV, da **Lei 10.233/2001**
89. Taxas de Saúde Suplementar - ANS - **Lei 9.961/2000**, art. 18
90. Taxa de Utilização do SISCOMEX - art. 13 da **IN 680/2006**
91. Taxa de Utilização do MERCANTE - **Decreto 5.324/2004**
92. Taxas do Registro do Comércio (Juntas Comerciais)
93. Taxas Judiciais
94. Taxas Processuais do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - art. 23 da **Lei 12.529/2011**

ANEXO 2

TABELA DO IRF - VIGÊNCIA A PARTIR DE 01.04.2015

(Medida Provisória 670/2015 convertida na Lei 13.149/2015)

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Dedução por dependente: R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015.

TABELA EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01.04.2015

Tabela Aplicável Exclusivamente para Participação nos Resultados (MP 597/2012, convertida na Lei 12.832/2013) e Instrução Normativa RFB 1.433/2013, corrigida pelo mesmo índice da tabela do IRF

Valor da PLR anual (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IR (R\$)
De 0,00 a 6.677,55	-	-
De 6.677,56 a 9.922,28	7,5	500,82
De 9.922,29 a 13.167,00	15	1.244,99
De 13.167,01 a 16.380,38	22,5	2.232,51
Acima de 16.380,38	27,5	3.051,53

Notas:

1. Conforme Lei 11.101/2000, com alteração procedida pela Lei 12.832/2013, a partir do ano calendário 2014, inclusive, os valores da tabela progressiva do IRF relativas à PLR serão reajustados no mesmo percentual de reajuste da tabela progressiva mensal do imposto de renda incidente sobre os rendimentos das pessoas físicas. A tabela acima é calculada com base nestes índices, e publicada através da Instrução Normativa RFB 1.558/2015.

2. Conforme disposto no § 6º do art. 3 da Lei 10.101/2000 (incluído pela Lei 12.832/2013), para o cálculo do IRF sobre a PLR não haverá dedução de dependentes e nem de qualquer outra despesa (saúde, educação, previdência privada e etc.), salvo a importância paga a título de pensão alimentícia incidente sobre a PLR (decorrente de determinação judicial), conforme § 10 do mesmo dispositivo legal.